



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
ATOS DA VICE-GOVERNADORA.....	10
SECRETARIA DE GOVERNO.....	10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	11
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	14
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	19
SECRETARIA DE SAÚDE.....	31
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	32
SECRETARIA DE OBRAS.....	32
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	33
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	33
SECRETARIA DE TRABALHO.....	35
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	35
PROCURADORIA GERAL.....	37
TRIBUNAL DE CONTAS.....	39
AVULSOS	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	39
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	40

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 15.162 DE 29 DE outubro DE 1993

Dispõe sobre aumento de capital social da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta da Deliberação nº 303/93, do Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e do Processo nº 072.000.096/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977, o aumento do capital social da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, de CR\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros reais), para CR\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), mediante a capitalização de parte das reservas de capital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 14.344, de 04 de novembro de 1992.

Brasília, 29 de outubro de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta do processo nº 121.777/74,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito o Decreto de 28 de agosto de 1992, relativo a reforma, ex officio, do Segundo Sargento PM MANOEL RODRIGUES FILHO, da Polícia Militar do Distrito Federal;

II - Revalidar o Decreto de 09 de fevereiro de 1988, que alterou o Decreto de 24 de fevereiro de 1986, que trata da reforma, ex officio, do Segundo Sargento PM MANOEL RODRIGUES FILHO, da Polícia Militar do Distrito Federal;

III - Rever os proventos do Segundo Sargento PM MANOEL RODRIGUES FILHO, da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 02 de fevereiro de 1992, que passam a ser constituído do soldo integral de Segundo Tenente PM, nos termos dos artigos 96, inciso V; 98, Parágrafos 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinado com os artigos 93, inciso I; 94, inciso I; 96, inciso II; da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, com as alterações da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta do Processo nº 018.746/69,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito os Decretos de 18 de agosto de 1982 e o de 28 de maio de 1992, que tratam da reforma, ex officio, do Soldado PM AGNELO FRANCO DE OLIVEIRA da Polícia Militar do Distrito Federal;

II - Retificar o Decreto de 27 de fevereiro de 1970, que trata da reforma, ex officio, do Soldado PM, AGNELO FRANCO DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Distrito Federal, para considerá-lo reformado desde aquela data, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço e diária de asilado, nos termos dos artigos 23, alínea "b"; 25, alínea "c"; 28, alínea "e"; e 30, alínea "b", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 136; 137, alíneas "a" e "b"; 139, Parágrafo único; 140, alíneas "a" e "c", 141, alínea "b"; 147, Parágrafo único, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, e o artigo 148 desta Lei, com a redação dada pelo artigo 2º, inciso III, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar, podendo prover os meios de subsistência e atendendo determinação do Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta no Processo nº 054.003.057/92,

R E S O L V E :

Retificar o Decreto de 28 de maio de 1992, referente a reforma, do Soldado PM PEDRINHO GONÇALVES NASCIMENTO, da Polícia Militar do Distrito Federal, para considerá-lo reformado, ex officio, a partir da mesma data, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral de Terceiro-Sargento PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 87, inciso II, 94 inciso II, 96 inciso I e 98, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último introduzido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987, 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103 itens 1 e 2, Parágrafo único da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970 e o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de novembro de 1985.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.229/93,

R E S O L V E :

NOMEAR Primeiro-Tenente PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães da Polícia Militar do Distrito Federal, FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA, nos termos do artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e de acordo com Regulamento para ingresso de Capelães no Serviço de Assistência Religiosa daquela Corporação, aprovado pelo Decreto 7.757, de 08 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto 14.924 de 09 de agosto de 1993, tendo em vista aprovação em concurso público.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.230/92,

R E S O L V E :

Agregar, ao respectivo Quadro, a contar de 01 de outubro de 1992, o Primeiro-Tenente QOPME SIRLEI DOS SANTOS, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafo 5º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e tendo em vista o que consta do Processo nº 054.003.175/92,

R E S O L V E :

Agregar, ao respectivo Quadro, a contar de 1 de setembro de 1992, o Primeiro-Tenente VANUZA NAARA DE OLIVEIRA ALMEIDA, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Feminino da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 77, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Casa Militar do Governador do Estado de Pernambuco.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 87, Parágrafo único, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.072/93,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, para a reserva remunerada o Terceiro-Sargento PM CLAUDINO PEREIRA DOS SANTOS, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, parágrafo 1º, inciso III, 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as inclusões e nova redação dada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986; combinados com os artigos 96, item 1 e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e 107, desta Lei, com a nova redação e percentuais dados pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 08 de dezembro de 1984, e tendo em vista o que consta do Processo nº 054.003.069/93,

R E S O L V E :

Transferir, ex officio, para a reserva remunerada o Capitão LUIS FERNANDO PIRES MACHADO, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos dos artigos 42, parágrafo 3º e 9º, da Constituição Federal, 45, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 87, inciso I; 90, inciso II; 92, inciso VIII e parágrafo 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com a inclusão procedida pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinado com os artigos 96 item 1; 99, parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido empossado em cargo público civil permanente, na função de magistério.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 87, Parágrafo único, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.031/93,

R E S O L V E :

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Tenente-Coronel, LUIZ FERNANDO MAGALHÃES PIERUCCETTI, da Polícia Mi-

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:

CR\$ 90,00
CR\$ 2.600,00
CR\$ 2.660,00

tar do Distrito Federal, com proventos integrais relativos ao soldo de Coronel PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso I, 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 23 de maio de 1986, combinadas com o artigo 100, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, com a nova redação dada pela Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 87, Parágrafo Único, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.082/93,

R E S O L V E :

Transferir para a reserva remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento PM JOÃO EUSTÁQUIO MENDES, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, III; 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as inclusões e nova redação da Lei nº 7.475, de 23 de maio de 1986, combinado com os artigos 93, itens 1, 3 e 4; este último incluído pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 1; 102; 103, itens 1 e 2, Parágrafo Único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e 107, desta Lei, com a nova redação e percentuais dados pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985 por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta no Processo nº 122.050/74,

R E S O L V E :

Rever os proventos do Primeiro-Sargento JOÉLIO DIAS SOARES, da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 18 de maio de 1993, que passam a ser constituídos do soldo integral de Segundo-Tenente PM, nos termos dos artigos 96, inciso V e 98, parágrafos 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em Lei, com relação de causa e efeito com a que o incapacitou para o serviço ativo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.157/84,

R E S O L V E :

Rever os proventos do Soldado reformado PEDRO CORRÊA RAMOS, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 06 de novembro de 1992, que passam a ser constituídos do soldo integral de Terceiro-Sargento, nos termos dos artigos 96, inciso V e 98, parágrafos 1º e 2º, inciso III da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com artigo 106, item 2, parágrafo 3º da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido acometido de moléstia especificada em Lei, com relação de causa e efeito com a que o incapacitou para o serviço ativo, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que consta do Processo nº 054.003.195/90,

R E S O L V E :

Rever os proventos do Cabo reformado FRANCISCO DE PAULA ALVES DE SOUZA, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 13 de março de 1992, que passam a ser constituídos do soldo integral de Terceiro-Sargento, nos termos dos artigos 96, inciso V e 98 parágrafos 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter sido acometido de moléstia especificada em Lei, com relação de causa e efeito com a que o incapacitou para o serviço ativo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta do Processo nº 012.746/69,

R E S O L V E :

Rever os proventos do Soldado PM AGNELO FRANCO DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Distrito Federal, que a partir de 15 de dezembro de 1972 passam a ser constituídos do soldo integral de Terceiro-Sargento PM, acrescido da indenização de compensação orgânica, esta a partir de 7 de julho de 1987 e diária de asilado, nos termos dos artigos 28, alínea "d", e 31, parágrafos 1º e 2º, alínea "b", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 93, item 4; da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, acrescido pela Lei nº 7.609, de 6 de julho de 1987, e de acordo ainda com o artigo 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por doença especificada em Lei.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 335.094/83,

R E S O L V E :

Reformar, ex officio, o Primeiro-Sargento PM da reserva remunerada, JOSÉ BARROS DE AGUIAR, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral de Segundo-Tenente PM, acrescidos de auxílio-invalidez, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V e 98, parágrafos 1º e 2º, inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o artigo 106, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, necessitando de assistência e cuidados permanentes de enfermagem.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 1º de novembro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Parágrafo Único

do artigo 88, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.843/93,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada o Tenente-Coronel BM HENRIQUE CORRÊA SOARES, do Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos calculados sobre o soldo de Coronel BM, nos termos dos artigos 51, incisos II e IV, alínea o, Parágrafo 1º, alínea a; 88, inciso I; 91, inciso I; e 92, caput, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinados com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e com o artigo 100, caput, desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 1º de novembro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 88, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.124/93,

R E S O L V E :

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Capitão Bombeiro-Militar MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO, do Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares de Administração, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no mesmo Posto, com proventos integrais, calculados com base no soldo de Major BM, da Corporação, nos termos dos artigos 51, incisos II e IV, alínea o, e parágrafo 1º, alínea a, primeira parte; 88, inciso I; 91, inciso I; e 92, caput, do Estatuto aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e de acordo com os artigos 95, inciso I, e 100, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alterada pela Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, visto contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 1º de novembro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Parágrafo único do artigo 88, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.826/93,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, para a reserva remunerada o Subtenente BM LUIZ MARTINS LIMA NETO, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos correspondentes ao soldo de Segundo-Tenente BM, nos termos dos artigos 51, incisos II e IV, alínea o, Parágrafo 1º, alínea b; 88, inciso I; 91, inciso I; e 92, caput, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinados com os artigos 95, inciso I; e 101, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 1º de novembro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica

do Distrito Federal, combinado com o Parágrafo único, do artigo 88, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.752/93,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada o Subtenente BM JOILTO GUEDES DA SILVA, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos correspondentes ao soldo de Segundo-Tenente BM, nos termos dos artigos 51, incisos II e IV, alínea o, parágrafo 1º, alínea b; 88, inciso I; 91, inciso I; e 92, caput, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinados com os artigos 95, inciso I; e 101, da Lei nº 5.906, de 23 de junho de 1973, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 1º de novembro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Parágrafo único, do artigo 88, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.842/93,

R E S O L V E :

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Segundo-Sargento BM - JOSÉ ALVES MESQUITA, do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Primeiro-Sargento BM, nos termos dos artigos 51, incisos II, IV, alínea "o", Parágrafo 1º, alínea "c"; 88, inciso I; 91, inciso I; 92, do Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinados com os artigos 95, inciso I e 102, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 1º de novembro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinada com o Parágrafo único, do artigo 88, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta no Processo nº 053.000.726/93,

R E S O L V E :

Transferir para a Reserva Remunerada, ex officio, o Soldado BM - JOSÉ HUMBERTO NUNES, do Corpo de Bombeiros-Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso II; e 93, inciso VI, Parágrafo 3º, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinados com o artigo 99, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, por ter ultrapassado 02 (dois) anos contínuos em licença para tratar de interesse particular.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 1º de novembro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Parágrafo único do artigo 88, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.729/89,

R E S O L V E :

Reformar, ex officio, o Segundo-Sargento BM - JOSÉ LAURITO PINTO ROCHA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a contar de 17 de agosto de 1992, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral de Primeiro-Sargento BM, nos termos dos artigos 51, inciso II, Parágrafo 1º, alínea e; 88, inciso II; 91, inciso II e 95, inciso I, alínea c, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinados com os artigos 95, inciso II e 102 da Lei nº 5.906, de 23 de junho de 1973, por ter atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 1º de novembro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o previsto no Parágrafo único do artigo 88, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.749/93,

R E S O L V E :

Reformar, ex officio, o Soldado BM RAUL ALEXANDRE FERREIRA JÚNIOR, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos correspondentes ao soldo de Terceiro-Sargento BM, acrescido de auxílio-invalidez, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso II; 97, inciso V, Parágrafo 2º; 98; e 99, Parágrafos 1º e 2º, alínea c, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinados com os artigos 95, inciso II; e 106, inciso II, Parágrafo 4º, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, por ter sido considerado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, em decorrência de doença especificada em Lei, necessitando de cuidados e assistência permanentes de enfermagem e de hospitalização.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 1º de novembro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 80, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 03 de junho de 1985, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.317/93,

R E S O L V E :

Agregar, ao respectivo Quadro, a contar de 16 de março de 1993, o Major QOBM JOSÉ AMÉRICO BOTELHO JÚNIOR, do Quadro de Oficiais Bombeiros Combatentes do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, de acordo com o previsto no artigo 78, parágrafo 1º, alínea a, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por haver passado à disposição da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 1º de novembro de 1993.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 88, Parágrafo Único do Estatuto aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e tendo em vista o que consta do Processo nº 36.126/68,

R E S O L V E :

I- Tornar sem efeito os Decretos de 06 de abril de 1976 e de 06 de março de 1990, que tratam da reforma do Cabo ELISEU FRANCISCO DE ARRUDA, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

II- Reformar o Cabo ELISEU FRANCISCO DE ARRUDA, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 16 setembro de 1968, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral de 3º Sargento BM e gratificações incorporáveis a que fizer jus, calculadas nos seus valores máximos, e diária de asilado, nos termos dos artigos 23, alínea b; 25, alínea c; 28, alínea b e 31 § 2º, alínea b, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com artigos 137 alíneas a e b; 140; 141, alínea b; 146, alínea b e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço, em virtude de doença incurável, e atendendo diligência do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E

Nomear ENEIDA ORBAGY DE BRITO TAQUARY, Delegada de Polícia, 2ª Classe, Padrão III, matrícula nº 32.198-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe do Serviço de Adestramento Técnico, da Academia de Polícia Civil da Polícia Civil do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear VILSON SEIXAS CARDOSO para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Serviços Gerais do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 27 de setembro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear NARA MALVINA FORTES LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Administrativa, Código DFA-03, do Jardim Zoológico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100,

inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR EDVALDO FERNANDES LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado da Seção de Répteis e Anfíbios da Divisão de Zoologia, Código DFG-03, do Jardim Zoológico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado da Seção de Aves da Divisão de Zoologia, Código DFG-03, do Jardim Zoológico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR FAUSTO FELICIANO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Administração Geral, Código DFG-03, do Jardim Zoológico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR LUCIANA CHUÉKE PUREZA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Jardim Botânico de Brasília, Código DFA-05, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 01 de novembro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR COLBERT GADIA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Superintendência do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, Código DFA-9, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR ARNALDO AUGUSTO SETTI, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Operações, Código DFG-11, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 01 de novembro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR OLGA SOARES JADÃO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Jardim Botânico de Brasília, Código DFA-05, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 01 de novembro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E

Nomear ANTONIO MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA, Agente Penitenciário, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 19.114-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Diretor da Divisão de Vigilância, do Centro de Internamento e Reeducação da Coordenação do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 31 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E

Exonerar ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agente Penitenciário, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 24.319-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe do Serviço de Assistência Agrícola, do Centro de Internamento e Reeducação da Coordenação do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 09 de setembro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E

Nomear ADEMIR DE SOUSA BRITO, Agente Penitenciário, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 24.297-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe do Serviço de Assistência Agrícola, do Centro de Internamento e Reeducação da Coordenação do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 09 de setembro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E

Exonerar JOÃO EVANGELISTA MADEIRA, Agente Penitenciário, 1ª Classe, Padrão I, matrícula nº 27.827-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Diretor da Divisão de Administração Penitenciária, do Centro de Internamento e Reeducação da Coordenação do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 01 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E

Nomear HERTZ ANDRADE SANTOS, Delegado de Polícia, 2ª Classe, Padrão II, matrícula nº 23.514-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Diretor da Divisão de Administração Penitenciária, do Centro de Internamento e Reeducação da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 01 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E

Exonerar ANTONIO JOSÉ ROMERO, Delegado de Polícia, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe do Serviço de Adestramento Técnico, da Academia de Polícia Civil da Polícia Civil do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E

Designar MALTHUS FONSECA GALVÃO, para exercer Função de Assessoramento Superior na Secretaria de Segurança Pública, mediante remuneração mensal de CR\$ 39.179,02 (trinta e nove mil, cento e setenta e nove cruzeiros reais e dois centavos).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E

Dispensar NELSON MASSINI, matrícula nº 37.944-1, de exercer Função de Assessoramento Superior na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 04 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E

Nomear RUI SEVERINO MACHADO NAZARETH, matrícula nº 32.118-4, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-13, de Coordenador da Coordenação de Informática, da Secretaria de Segurança Pública.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, MARCOS GONÇALVES TEIXEIRA, nº 36.213-1, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Diretor do Núcleo de Planejamento, da Coordenação Executiva do Sistema de Defesa Civil da Secretaria de Segurança Pública.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Designar MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, matrícula nº 32.212-1, Secretária-Adjunta, para exercer a Função de Substituta Eventual do Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, em suas ausências e impedimentos, a partir de 19 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 29 de outubro de 1993

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E

Exonerar JOSÉ FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Agente Penitenciário, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 19.138-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Diretor da Divisão de Vigilância, do Centro de Internamento e Reeducação da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 31 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 030.011902/93

INTERESSADO : SÉRGIO PIRES VASQUES - MAJOR QOPM E OUTROS

ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO - UNAVEM-II

Autorizo o Major QOPM SÉRGIO PIRES VASQUES, Mat. 00.384-0 e os 2º Sargento QPPMC PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA BARBOSA, Mat. 07.724-0 e 3ºs Sargentos QPPMC LINDOMAR DE SOUZA ROCHA, Mat. 09.108-1, JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA, Mat. 06.078-X, todos da Polícia Militar do Distrito Federal a permanecerem à disposição da FORÇA DE PAZ DA ONU, em ANGOLA, UNAVEM-II, até 15 de dezembro de 1993, nos termos do processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à PMDF, para as providências complementares.

Brasília-DF, 29 de outubro de 1993

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.011006/93

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA COSTA - 1º SGT QPPMFem

ASSUNTO : REQUISICÃO DE SERVIDOR

DESPACHO :

Autorizo a 1º Sargento QPPMFem MARIA DAS GRAÇAS PE-
REIRA COSTA, da PMDF, passar à disposição da Polícia Militar do
Estado do Maranhão, nos termos do processo em referência.

Brasília-DF, 29 de outubro de 1993

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.012045/93

INTERESSADO : HILTON GOMES ARRAES - 1º SARGENTO QPPMC RRm

ASSUNTO : Incorporação de Gratificação.

I Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 677-1-DF, publicada no Diário da Justiça nº 95, de 21 de maio de 1993 e de acordo com o Parecer nº 153/93-4º SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 29 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.012.266/93

INTERESSADO : NADJA BARBOSA DA SILVA PEREIRA

ASSUNTO : Incorporação de Gratificação

I Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 677-1-DF, publicada no Diário da Justiça nº 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer nº 153/93-4º SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 29 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.012236/93

INTERESSADO : NATALINA MARIA DE JESUS LIMA - PENSIONISTA

ASSUNTO : Incorporação de Gratificação.

I Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 677-1-DF, publicada no Diário da Justiça nº 95, de 21 de maio de 1993 e de acordo com o Parecer nº 153/93-4º SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 29 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.003776/93

INTERESSADO : SÔNIA MARIA RODRIGUES DE MENEZES - PENSIONISTA

ASSUNTO : Incorporação de Gratificação.

I Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 677-1-DF, publicada no Diário da Justiça nº 95, de 21 de maio de 1993 e de acordo com o Parecer nº 153/93-4º SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 29 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 030.012189/93.

INTERESSADO : NEUSA MARIA FRANÇA RAPOSO (Pensionista)

ASSUNTO : Incorporação de Gratificação.

I Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 677-1-DF, publicada no Diário da Justiça nº 95, de 21 de maio de 1993 e de acordo com o Parecer nº 153/93-4º SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

II À Secretaria de Administração para as providências complementares quanto ao pagamento.

Brasília-DF, 29 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 061.022.190/93

INTERESSADO : JOSÉ SOBRAL NETO

ASSUNTO : Afastamento do País

Autorizo, nos termos do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, e do art. 95 da Lei nº 8.112/90, o afastamento do servidor JOSÉ SOBRAL NETO, Assistente Superior de Saúde, (Médico - Cardiologia), matrícula nº 114.309-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para participar, na qualidade de bolsista, do Curso de Mestrado em Cardiologia Isquêmica, Arritmia e Morte Súbita, a ser realizado no período de 01 de janeiro de 1994 a 31 de outubro de 1995, no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina da Universidade Autônoma de Barcelona - Espanha, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 29 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 061.039.227/93

INTERESSADO : ANTONIO CESAR PAES BARBOSA

ASSUNTO : Afastamento do País

Autorizo, nos termos do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, o afastamento do servidor ANTONIO CESAR PAES BARBOSA, Assistente Superior de Saúde (Médico-Ginecologia), do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 01 de abril a 30 de junho de 1994, para estagiar, na

qualidade de bolsista, no Serviço de Medicina da Reprodução do "Institut Universitari Dexeus", na cidade de Barcelona - Espanha, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 24 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 061.022.500/93
INTERESSADO : LÚCIA CRISTINA DUMARESQ SOBRAL
ASSUNTO : Afastamento do País

Autorizo, nos termos do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, e do art. 95 da Lei nº 8112/90, o afastamento da servidora LÚCIA CRISTINA DUMARESQ SOBRAL, Assistente Superior de Saúde, (Médica - CARDIOLOGIA), matrícula nº 117.782-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para participar, na qualidade de bolsista, do Curso de Especialização e Aperfeiçoamento em Arritmias Cardíacas, a ser realizado no período de 05 de janeiro a 31 de dezembro de 1994, no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina da Universidade Autônoma de Barcelona - Espanha, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 24 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 061.008.607/93
INTERESSADO : ANELINO JOSÉ RESENDE
ASSUNTO : Afastamento do País

Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do servidor ANELINO JOSÉ RESENDE, Assistente Superior de Saúde (Médico - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA), matrícula nº 118.947-06, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para participar, no período de 13 a 15 de outubro de 1993, em Santiago-Chile, do "II CONGRESSO IBERO-LATINOAMERICANO DE PATOLOGIA DE COLUMNA VERTEBRAL", sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 24 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 061.009.594/93
INTERESSADO : RAIMUNDO NONATO MIRANDA LOPES
ASSUNTO : Afastamento do País

Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do servidor RAIMUNDO NONATO MIRANDA LOPES, Assistente Superior de Saúde (Médico - Cirurgia Geral), matrícula nº 117.692-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para participar, no período de 08 a 12 de novembro de 1993, em Buenos Aires - Argentina, do XXIII CONGRESSO PANAMERICANO DE ENFERMIDADES DIGESTIVAS e X CONGRESSO PANAMERICANO DE ENDOSCOPIA, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 24 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 082.000.292/88
INTERESSADO : CARLINDO IZIDORO TEIXEIRA
ASSUNTO : Afastamento para missão

À vista dos elementos constantes do presente processo, autorizo o afastamento de CARLINDO IZIDORO TEIXEIRA, Professor do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, matrícula nº 99.959-8, pelo prazo de 04 (quatro) anos a

contar de 04 de fevereiro de 1993, com perda de sua remuneração, nos termos do art. 95 e 96 da Lei nº 8.112/90, por ter sido removido "ex officio" para a Embaixada do Brasil em Port-of-Spain, a serviço do Governo Federal.

Brasília, 24 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 061.009.118/93
INTERESSADO: ILIANA TAKAYANAGI
ASSUNTO : Afastamento do País

Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento da servidora ILIANA TAKAYANAGI, Assistente Superior de Saúde (Assistência Social), matrícula nº 123.041-07, do quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para participar, no período de 14 a 17 de novembro de 1993, em Arequipa-Peru, do "VII CONGRESSO LATINOAMERICANO DE TRANSPLANTES e II CONGRESSO PERUANO DE TRANSPLANTES", sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 24 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 081.001.706/93
INTERESSADA: GISELE LOISE SERZEDELLO CORREA SANTORO
ASSUNTO : Afastamento do País

Indefiro o pedido de afastamento do País, formulado por GISELE LOISE SERZEDELLO CORREA SANTORO, matrícula nº 1.081-2, ocupante de cargo em comissão na Fundação Cultural do Distrito Federal, a fim de manter contatos e estabelecer Protocolo de Intenções entre a Ópera de Leipzig - Alemanha e o Teatro Nacional Cláudio Santoro, por falta de amparo legal.

Brasília, 24 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 061.027.569/93
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO SICOLI
ASSUNTO : Afastamento do País

Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do servidor LUIZ FERNANDO SICOLI, Assistente Superior de Saúde (Médico - Clínica Médica), matrícula nº 116.396-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a fim de participar do ASSISTANCE HÔPITALAUX PUBLIQUE DE PARIS a realizar-se em Paris - França, no período de 24 a 26 de novembro de 1993, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 24 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 061.009.117/93
INTERESSADO: ROBERTO CID CALDAS
ASSUNTO : Afastamento do País

Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do servidor ROBERTO CID CALDAS, Assistente Superior de Saúde (Médico - Pediatria), matrícula nº 111.910-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para participar, no período de 16 a 19 de mar-

ço de 1994, em Lisboa-Portugal, do 2nd INTERNATIONAL CONGRESS OF NUTRITION IN PEDIATRICS, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 29 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 061.009.115/93
INTERESSADO : EUEDES FERNANDES DE ANDRADE
ASSUNTO : Afastamento do País.

Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do servidor EUEDES FERNANDES DE ANDRADE, Assistente Superior de Saúde (Médico-Urologia), matrícula nº 100.796-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para participar no período de 22 a 28 de novembro de 1993, do IV Congresso da Sociedade Cubana de Urologia, a realizar-se em Havana, Cuba, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 29 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 061.009.116/93
INTERESSADO: RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
ASSUNTO : Afastamento do País

Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do servidor RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, Assistente Superior de Saúde (Médico - Nefrologia), matrícula nº 129.429-06, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para participar, no período de 14 a 17 de novembro de 1993, em Arequipa - Peru, do "VII CONGRESSO LATINOAMERICANO DE TRANSPLANTES E II CONGRESSO PERUANO DE TRANSPLANTES", sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 29 de outubro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

ATOS DA VICE-GOVERNADORA

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 13.917 de 30 de abril de 1992,

RESOLVE:

NOMEAR IVAN DARVIN DOS REIS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA-05, da Divisão de Pessoal do Departamento para Assuntos Administrativos da Chefia de Gabinete do Distrito Federal.

MÁRCIA KUBITSCHK

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conforme Decreto nº 14.883, de 19 de julho de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA GOMES TEIXEIRA, matrícula nº 23.957-7, Fiscal de Concessão e Permissão, para substituir o servidor

MARCIO THOMÉ, matrícula nº 24.625-5, Chefe da Seção do Terminal Rodoviário, Símbolo DFG-03, tendo em vista estar o titular substituindo o Chefe da Seção do Serviço de Administração da Feira, da Administração Regional do Guará, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, enquanto perdurar seu afastamento.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

DESIGNAR, o servidor MARCIO THOMÉ, matrícula nº 24.625-5, Chefe da Seção de Terminal Rodoviário, DFG-03, para substituir o servidor CIPRIANO SIQUEIRA FILHO, matrícula nº 33.250-X, Chefe da Seção do Serviço de Administração da Feira, Código DFG-10, da Administração Regional do Guará da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, sem prejuízo das vantagens da Indenização de Transporte, por motivo de licença médica por tempo indeterminado.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447 de 17 de setembro de 1991.

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de indenização de transporte, prevista no decreto supracitado, aos servidores: CAIO NATAL DE OLIVEIRA GONÇALVES, Gerente de Planejamento, matrícula nº 39.401-7, MARCELO MEDEIROS DE ARAGÃO, Chefe do Serviço de Administração de Feiras, matrícula nº 39.287-1 e MARIA CLÁUDIA PAIVA, Diretora da Divisão Regional de Cultura, matrícula nº 39.603-6, desta Administração Regional.

Para fazer jus ao benefício, os servidores deverão observar os preceitos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º do Decreto nº 13.447/91, inclusive com relatórios mensais dos serviços realizados, orientados diretamente às Chefias Imediatas.

Esta Ordem de Serviço, entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TADEU FILIPPELLI

GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 1993.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

RESOLVE:

Designar MARCOS QUARESMA BENTO, mat. nº 73.230-3, do Convênio 003/NOVACAP, para substituir APARECIDA GILVANY BRÁS CUNHA, Encarregado de Unidades de Desportos e Lazer, Código DFG-01, da Divisão de Desportos Lazer e Turismo da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de a titular estar substituindo a Diretora da Divisão de Desportos Lazer e Turismo no período de 08.11.93 a 27.11.93.

RESOLVE:

Nomear APARECIDA GILVANY BRÁS CUNHA, mat. nº 30.627-4, Encarregado de Unidade de Desportos e Lazer, Cód. DFG-01, para substituir a Diretora da Divisão de Desportos Lazer e Turismo, Código DFA-11, da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias da titular no período de 08.11 a 27.11.93.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001 DE 26 DE OUTUBRO DE 1993.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo nº 15 do Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Constituir a COMDEMA - Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, com os seguintes

STELLA DOS SANTOS GUIMARÃES

membros:

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA — ILDEU DE OLIVEIRA — Presidente; BOLIVAR FIGUEREDO — SEMATEC; Maj. ELIESER LEÔNCIO DA SILVA — Corpo de Bombeiros; MARINALDO ALMEIDA GUIMARÃES — CAIC Albert Sabin; ÁLVARO ESTEVES CALDAS FILHO — Divisão de Agricultura — RA XIII; EDSON NAVARRO TASSO — Secretário Executivo da COMDEMA; FÁBIO AFONSO TEIXEIRA — Assessoria.

PELA COMUNIDADE: ANTÔNIO ALAN DE BRITO — Prefeitura Comunitária; EURIDES JOSÉ DE JESUS — Associação dos Moradores; SALVADOR GOMES DA SILVA — Defesa Civil; JOSÉ DONIVETE DA PAIVA SILVA — Associação Comercial e Industrial; ALBANY ROCHA MALAQUIAS — Núcleo e Creche; ANTONIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES — Jornal de Santa Maria.

ILDEU DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/93 DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições e, em face da previsão legal do Decreto nº 7.820 de 20 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

Considerando a necessidade de regulamentar a expedição de Alvará de Funcionamento a título precário, para estabelecimentos provisoriamente instalados em unidades residenciais, conforme previsto no artigo 8º, Parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 7.820, de 20 de dezembro de 1983, vem determinar à Divisão de Licenciamento de Obras, a observância dos seguintes requisitos:

I — Ser o requerente, ocupante legal do imóvel, comprovado através de cópia do Termo de Ocupação ou de Recebimento de Lote.

Parágrafo Único — Será admitido ao requerente que não conste do instrumento de ocupação do lote, a concessão de Alvará de Funcionamento, desde que o titular da ocupação, faça parte da sociedade com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da firma.

II — Fazer consulta prévia junto à Administração Regional, quanto à utilidade da instalação do estabelecimento.

III — Comprovar a anuência de pelo menos 4 (quatro) vizinhos (laterais esquerdo e direito, frente e fundos, se for o caso), com cópia de documento de identidade que o identifique, anexa.

IV — Autorização para acesso à residência, de funcionário da Administração Regional e/ou outro órgão, no exercício da fiscalização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Serão aprovadas as atividades de prestação de serviço, comércio, indústria e representação, desde que não provoquem poluição de qualquer espécie.

b) A Seção de Fiscalização de Posturas, fará visitas aos lotes vizinhos, para colher o "de acordo" dos mesmos, quando julgar necessário.

c) O Alvará de Funcionamento terá validade de 6 (seis) meses.

d) O Alvará de Funcionamento, será cancelado e o estabelecimento fechado, mediante interesse da Administração, de reclamações da comunidade, do descumprimento desta Norma e do Decreto nº 7.820/83.

e) Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador.

ESTA ORDEM DE SERVIÇO, ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ILDEU DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 040.003.548/89,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 16 de outubro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 202, de 19 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de ALBERTO EVANGELISTA REGO, matrícula nº 06.141-7, no Cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.007.439/93,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 17 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 172, de 25 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de DAMIÃO MARIANO DA SILVA, matrícula nº 15.331-1, no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de pessoal do Distrito Federal.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.009.744/93,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a CARLA JANAÍNA DA CUNHA, filha da ex-servidora ANA MARIA DA CUNHA, matrícula nº 54.002-1, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 21 de outubro de 1992.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.016.199/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ANTONIO CARLOS GUIMARÃES DIAS, matrícula nº 06.210-3, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 27 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 28 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Analista de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, de acordo com a Lei nº 14, de 30 de dezembro de 1988, e artigos 1º e 3º, da Lei nº 99, de 30 de maio de 1990, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, a contar de 03 de dezembro de 1992.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.017.082/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de HELIET LUCIA GRENDENE DE ABREU, matrícula nº 01.005-7, no Cargo de Assistente Social, Código NS-721.B, Referência NS-17, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 11 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 217, de 16 do mesmo mês e ano, alterada pelas Ordens de Serviço de 22 de março de 1986, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 100, de 30 de

maio do mesmo ano, e de 16 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 204, de 23 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Analista de Orçamento, Classe B, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o previsto no artigo 10, da Lei nº 14, de 30 de dezembro de 1988, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 14 de agosto de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 132.000.171/91,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de WALDYR VICENTE ROSA, matrícula nº 15.187-4, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 15 de março de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 53, de 19 do mesmo mês e ano, para deles excluir as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, e para considerá-los com as vantagens da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Chefe da Seção de Registro Imobiliário, da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, de acordo com o previsto no artigo 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 02 de março de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.005.288/93,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de NAIR CAMPOS DE ÁVILA, matrícula nº 03.409-6, no Cargo de Professor Nível 01, Classe Única, Padrão XVIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 17 de maio de 1978, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 96, de 23 do mesmo mês e ano, para considerá-los de acordo com o previsto no artigo 2º, item II e Parágrafo Único, da Lei nº 92, de 02 de abril de 1990, no Padrão XXV, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a contar de 07 de maio de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.010.222/93,

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES, viúva do ex-funcionário JOSÉ TEIXEIRA MARQUES, matrícula nº 60.066-0, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 04 de setembro de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.016.628/90,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 24 de outubro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 26 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a FRANCISCO FARIA PEREIRA, matrícula nº 03.917-9, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e inserir em seu lugar as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.007.615/93,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a ANA LÚCIA MACHADO PEREIRA DE SOUZA e KAREN CRISTINA MACHADO PEREIRA, filhas do ex-funcionário LUIZ PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 12.495-8, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 01 de janeiro de 1992.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.010.627/93,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de WANTYL GOMES DE NÉ, matrícula nº 14.686-2, no Cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 26 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 02 de outubro do mesmo ano, para deles excluir as vantagens da Função EC-02, de Assistente Técnico da Diretoria Administrativa e Financeira, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, de acordo com o previsto no artigo 180, item II, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, para considerá-los com as vantagens do Emprego em Comissão, Símbolo EC-02, de Assistente Técnico da Diretoria Administrativa e Financeira, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, de acordo com o disposto no artigo 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 16 de setembro de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.011.037/93,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e 224 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOUZA, viúva do ex-funcionário JOSÉ FELICIANO DE SOUZA, matrícula nº 00.728-5, no cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27 de julho de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.010.896/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ DOMINGOS PIVA, matrícula nº 09.005-0, no Cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "d", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "d" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidas aos proventos a Gratificação de Regência de Classe, instituída pelo artigo 1º, da Lei nº 202, de 09 de dezembro de 1991 e as vantagens do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 1º, da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da servidora, NEUZA INOCENTE TELES, para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade I, (Agente de Portaria), do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 09 de agosto de 1993, publicada no DODF nº 161, de 10 de agosto de 1993, por não ter tomado posse em tempo hábil.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução de 18 de março de 1993, do Conselho de Política de Pessoal, e ainda o que consta do Mandado de Segurança nº 29.831/92, conforme Edital nº 181/93-IDR, de 14 de outubro de 1993,

RESOLVE:

Nomear os candidatos, relacionados a seguir, habilitados em concurso público, para exercerem o cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Fiscalização e Inspeção, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

- 01 — VERA LÚCIA ROCHA ALBUQUERQUE, classificada em 20º lugar, na vaga de Normando Leite da Silva, matrícula nº 14.096-1, em decorrência de sua aposentadoria.
02 — LAURO GUIMARÃES MACHADO JÚNIOR, classificado em 71º lugar, na vaga de Luiz Fernando Mendonça Alves, matrícula nº 37.838-0, em decorrência de sua exoneração.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.004.190/89,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 26 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 168, de 28 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de MARCELLO AUGUSTO VARELLA, matrícula nº 04.162-0, para o Cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993.

RESOLVE:

Tornar sem efeito as nomeações dos servidores, ELZO ALVES DE SOUZA, JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA, FRANCISCO VIELRA CARDOSO, JOSÉ CARLOS RIBEIRO, GUSTAVO OVIDIO FERREIRA OLIVEIRA, ZILDA MARIA DA SILVA, para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade I, (Serviços Gerais) do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 04 de agosto de 1993, publicada no DODF nº 158 de 05 de agosto de 1993, por não terem tomado posse em tempo hábil.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos, MARCOS ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, e JOSÉ CARLOS BRANQUINHO PASSOS, para o cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade II, Motorista, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 09 de agosto de 1993, publicada no DODF nº 161 de 10 de agosto de 1993, por não terem tomado posse em tempo hábil.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato, SIDNEI ALVES DE OLIVEIRA, para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 05 de julho de 1993, publicada no DODF nº 135, de 06 de julho de 1993, por ter sido considerado Inapto no Exame de Sanidade e Capacidade Física.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 030.007.399/93,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a DURVALINA RIBEIRO DA SILVA, viúva, e temporária a SIMONE RIBEIRO DE ALMEIDA, CIBELE RIBEIRO DE ALMEIDA e RICARDO DA SILVA ALMEIDA, filhos do ex-funcionário JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 10.533-3, no cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

DISPENSA DE PONTO

Autorizo, de acordo com a competência que me foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "d" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, a dispensa de ponto dos servidores do Governo do Distrito Federal que, comprovadamente, comparecerem ao XXVI CONGRESSO NACIONAL DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, a realizar-se no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, nesta Capital, no período de 25 a 31 de outubro de 1993.

Brasília, 29 de outubro de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Secretária de Administração

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 418 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Fixa o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal — UPDF diária para o mês de novembro de 1993.

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 199 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal — UPDF diária, nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 1993, será a seguinte:

I — 03 de novembro.....CR\$ 12.268,59
II — 04 de novembro.....CR\$ 12.453,55
III — 05 de novembro.....CR\$ 12.642,04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA

PORTARIA Nº 419 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 14.683, art. 7º, inciso IV, de 27 de abril de 1993,

RESOLVE:

I - Aprovar a aplicação de recursos no valor de CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros reais) na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, através do Projeto 03.008.0035.1.044.001 - SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL constante do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA Nº 420 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 14.683, art. 7º, inciso IV, de 27 de abril de 1993,

RESOLVE:

I - Aprovar a aplicação de recursos no valor de CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros reais) na Companhia Energética de Brasília - CEB, através do Projeto 03.008.0035.1.044.001 - SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL constante do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

DO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA Nº 421

DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao Demonstrativo da Receita Arrecadada relativo ao mês de setembro de 1993, constante do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

Anexo Único à Portaria nº 421, de 29 de outubro de 1993

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA - SETEMBRO/93

ESPECIFICAÇÃO	Nº MES	ATE O MES
RECEITAS CORRENTES	15.777.094.583,61	64.588.908.633,63
RECEITA TRIBUTARIA	3.951.758.160,04	15.802.612.927,74
IPTU	25.064.939,70	1.001.310.952,30
IRRF	72.398.142,65	215.761.018,21
IPVA	185.826.171,08	977.781.798,00
ITBIN	4.789.251,53	24.115.619,82
ITBIV	97.370.636,12	370.895.600,77
ICMS	3.012.187.076,50	10.986.024.801,01
ISS	470.738.204,02	1.717.195.176,83
IUVV	60.903.411,92	222.729.211,84
TAXAS	22.480.326,52	286.789.948,96
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	239.515.775,84	1.285.871.214,72
RECEITA PATRIMONIAL	1.824.768.703,44	8.811.096.175,82
RECEITA AGROPECUARIA	938.141,01	4.160.636,25
RECEITA INDUSTRIAL	2.407.171,30	6.393.113,31
RECEITA DE SERVIÇOS	29.958.826,69	38.817.901,81
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.150.906.177,77	36.970.243.145,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	576.841.627,52	1.669.713.518,87
RECEITAS DE CAPITAL	526.223.813,72	4.549.195.061,90
OPERACOES DE CREDITO	526.223.813,72	3.031.727.507,90
ALIENACOES DE BENS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	1.494.745.554,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	22.722.000,00
T O T A L	16.303.318.397,33	69.138.103.695,53

FONTE: Coordenação do Sistema de Contabilidade

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.007.281/93,

RESOLVE:

Conceder Indenização de Transporte, aos Técnicos Tributários, CONCEIÇÃO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 22.752-8; KARLA ANDRÉA BARRETO MOURA, matrícula nº 30.196-5; LINDALVA DE SENA DA SILVA, matrícula nº 30.182-5; ALICE CARLOS BRITO CARDOSO SOUSA, matrícula nº 19.104-3; JULINHA BATISTA, matrícula nº 21.345-4; MANOEL JOÃO DAS CHAGAS, matrícula nº 21.819-7; MANOEL SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 30.218-X; RUTH MARIA BEZERRA, matrícula nº 30.187-6, por motivo de execução de diligências externas de apoio à Administração Tributária inerente ao Departamento da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 202, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Designar ANA CECÍLIA MARIA ESTELITA LINS, matrícula nº 25.268-9, para substituir VILMA MARINHO DE ABREU OLIVEIRA, matrícula nº 30.904-4, Chefe da Seção de Tomada de Contas, Símbolo DFG-02, da Divisão de Tomada de Contas da Coordenação do Sistema de Contabilidade, no período de 18 de outubro de 1993, por motivo de licença para tratamento de saúde.

EVERARDO MACIEL

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 371/93

Recorrente: BAR PIZZARIA E RESTAURANTE GIOVANI LTDA.

Advogado: Carlos Celso da Silva e/ou

Recorrido: Departamento da Receita

Bar Pizzaria e Restaurante Giovani Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003279/92, pertinente ao auto de infração nº 31744, de 1992, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 11), recurso a esta egrégia Junta em 14 de outubro de 1993 (recibo de protocolo de fls. 28). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 01 de outubro de 1993 (recibo de fls. 27) verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257, da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douda representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de outubro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 73/93 E RECURSO DE OFÍCIO S/N

Recorrente: IRMÃOS SARAIVA LTDA. e Departamento da Receita

Advogado: Aurélio Enes Patrão

Recorrido: Departamento da Receita e IRMÃOS SARAIVA LTDA.

Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira

Relator: Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 09 de setembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 146/93

(5581)

EMENTA: RECURSOS "EX OFFICIO" — DESPROVIMENTO — Demonstrado o acerto da decisão recorrida na parte em que contrariou a pretensão fiscal, há de ser desprovido o apelo "ex officio". **CRÉDITO FISCAL — APROVEITAMENTO INDEVIDO — AUSÊNCIA DE DOLO** — Verificado o aproveitamento indevido de crédito fiscal e não configurada a prática de sonegação fiscal, impõe-se o recolhimento dos impostos com os acréscimos pertinentes. **AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS — DOCUMENTO — OMISSÃO DE REGISTRO — SAÍDAS OMITIDAS — SONEGAÇÃO** — A omissão de lançamento na escrita fiscal e comercial, de documento relativo à aquisição de mercadorias, enseja ao Fisco a presunção de que as respectivas saídas foram omitidas, obrigando-se o sujeito passivo ao pagamento do imposto com os acréscimos previstos para a hipótese de sonegação. **MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS LANÇADAS COMO ISENTAS — RECOLHIMENTO DO IMPOSTO** — O registro de saídas de mercadorias tributáveis como se isentas fossem, acarreta ao infrator o recolhimento do ICM com a multa prevista para a espécie. **DIÁRIO — VENDAS LANÇADAS A MAIOR** — Verificado que as vendas realizadas foram lançadas a maior no Livro Diário, impõe-se o recolhimento do imposto com os acréscimos pertinentes.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer dos recursos voluntário e de ofício para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de outubro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 170/93

Recorrente: ELETROMINAS REFRIGERAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA.

Recorrido: Departamento da Receita

Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira

Relator: Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 21 de setembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 147/93

(5582)

EMENTA: NULIDADE — PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA — REJEIÇÃO — Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a arguição da recorrente. **PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA — REJEIÇÃO** — É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade de multa aplicada, por se tratar de matéria de mérito e também estar a mesma alicerçada em dispositivo legal. **DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO — NULIDADE — REJEIÇÃO** — É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada na falta de descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada no auto. **CRÉDITO FISCAL — UTILIZAÇÃO INDEVIDA — MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO — ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS — ABATIMENTO DO VALOR COBRADO** — É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 21 de outubro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 249/92

Recorrente: RUAS, RUAS E ARAÚJO LTDA.

Advogado: Laurindo Eing

Recorrido: Departamento da Receita

Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira

Relator: Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

Data do Julgamento: 23 de setembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 148/93

(5583)

EMENTA: PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA — ADMISSÃO — É de se admitir a preliminar de cerceamento do direito de defesa suscitada pelo sujeito passivo, tanto em razões de defesa quanto nas alegações recursais, quando verifica-se comprovado que os documentos embaixadores da exigência fiscal (orçamentos e/ou pedidos) somente passaram a integrar os autos após diligência produzida por este órgão julgador de segunda instância. **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA — ANULAÇÃO** — Decisão de primeira instância que anula-se para prosseguimento do feito a partir da reabertura do prazo de defesa.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria dos votos, acatar a preliminar argüida, nos termos do voto do Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro e declaração de voto do Conselheiro Wellington Carlos Batista. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 22 de outubro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Redator

Recurso Voluntário nº 102/93

Recorrente: WV TARTUCE S/A — MARKETING E EDIFICAÇÕES

Recorrido: Departamento da Receita

Rep. da Fazenda: Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros

Relator: Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro

Data do Julgamento: 23 de setembro de 1993

ACÓRDÃO Nº 149/93

EMENTA: ILEGITIMIDADE DE PARTE — PARTICIPAÇÃO — COMPROVAÇÃO — Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade de parte, arguida pela recorrente, quando constata-se que a sua participação nos fatos que deram origem à autuação está comprovada por inúmeros documentos constantes dos autos. **INGRESSOS — CONFECÇÃO E UTILIZAÇÃO — EVENTO ARTÍSTICO** — Mantém-se a exigência do Imposto sobre Serviços e respectivos acréscimos formulada com base em prévia autorização para confecção de ingressos e sua respectiva utilização na realização de evento artístico.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília — DF, em 22 de outubro de 1.993.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Redator

Recurso ex officio nº 197/93

Recorrente: Departamento da Receita

Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira

Recorrido: ENGRENAGEM PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

Advogado: Antônio Luiz Barbosa

Relator: Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro

Data do Julgamento: 30 de setembro de 1.993

ACÓRDÃO Nº 150/93

EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS — ATUAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS — INCOMPETÊNCIA — A atuação de Fiscais Tributários em estabelecimentos comerciais, para lançamento, cobrança e fiscalização relativa a mercadorias armazenadas ou expostas à venda, não está entre as atribuições que lhes confere a Lei nº 33, de 12 de julho de 1.989. Nulidade que se mantém por incompetência dos autuantes. **ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO — EFEITOS** — Anulado o Auto de Infração e Apreensão, restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe seja levada a efeito nova autuação.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília — DF, em 22 de outubro de 1.993.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Redator

Recurso Voluntário nº 97/93

Recorrente: ART BABY CREAÇÕES E MÓVEIS LTDA.

Recorrido: Departamento da Receita

Rep. da Fazenda: Procurador José Diógenes Teixeira

Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

Data de Julgamento: 10 de setembro de 1993.

ACÓRDÃO Nº 151/93 (5586)

EMENTA: DESCRIÇÃO DO FATO ILÍCITO — NULIDADE — REJEIÇÃO — É de se rejeitar a preliminar de nulidade fundamentada na falta de descrição da infração, quando esta se encontra corretamente apontada no auto. **PRELIMINAR DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA APLICADA — REJEIÇÃO** — É de se rejeitar a preliminar de inexigibilidade da multa aplicada, por se tratar de matéria e também estar a mesma alicerçada em dispositivo legal. **PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DE TRD/UFIR — ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS — REJEIÇÃO** — É de se rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da TRD/UFIR para atualização de tributos, por se tratar de matéria de mérito e considerando que o Distrito Federal dispõe de indexador próprio, previsto em sua legislação, não se valendo daqueles utilizados pelo Governo Federal. **CRÉDITO FISCAL — UTILIZAÇÃO INDEVIDA — MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO — ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS — ABATIMENTO DO VA-**

LOR COBRADO — É indevida a utilização de crédito fiscal, relativo à mercadoria adquirida em outra unidade da federação sob o regime de alíquota reduzida, decorrente de diferença de alíquota não efetivamente aplicada. A hipótese admite tão somente o abatimento do valor cobrado na operação anterior e não aquele que seria resultante da alíquota mais alta.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de outubro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 372/93

Recorrente: BRASILIENSE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Recorrido: Departamento da Receita

Brasiliense Peças e Serviços Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 132.001259/92, pertinente ao auto de infração nº 20025, de 1992, interpôs recurso a esta egrégia Junta em 13 de outubro de 1993 (documento de fls. 312). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 22 de setembro de 1993 (recibo de fls. 311), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257, da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da doughta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de outubro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 374/93

Recorrente: PAULO ROBERTO CORREA ASSIS

Recorrido: Departamento da Receita

Paulo Roberto Correa Assis, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000438/93, pertinente ao Ressarcimento de Multa Paga Indevidamente do IPVA, Natureza da Operação: Veículo Novo — emplacamento, interpôs recurso a esta egrégia Junta em 07 de outubro de 1993 (documento de fls. 12). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 30 de setembro de 1993 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257, da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da doughta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de outubro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 375/93

Recorrente: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado: Débora Nara Cabral Ferreira

Recorrido: Departamento da Receita

Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001162/93, pertinente a Reclamação Contra Lançamento do IPTU, exercício de 1993, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 03 — Subestabelecimento de fls. 04), recurso a esta egrégia Junta em 14 de outubro de 1993 (documento de fls. 18). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 29 de setembro de 1993 (recibo de fls. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257, da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da doughta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de outubro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 376/93

Recorrente: REAL EXPRESSO LTDA.
Advogado: Carlos Celso da Silva e/ou
Recorrido: Departamento da Receita

Real Expresso Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 040.002357/93, pertinente ao Auto de Infração nº 012, de 1993, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 40), recurso a esta egrégia Junta de 19 de outubro de 1993 (recibo de protocolo de fls. 43). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 01 de outubro de 1993 (recibo de fls. 39) verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257, da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de outubro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 377/93

Recorrente: REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado: Carlos Celso da Silva e/ou
Recorrido: Departamento da Receita

Real Encomendas e Cargas Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 040.002358/93, pertinente ao Auto de Infração nº 013, de 1993, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 12), recurso a esta egrégia Junta de 19 de outubro de 1993 (recibo de protocolo de fls. 39). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 01 de outubro de 1993 (recibo de fls. 38) verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257, da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de outubro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 378/93

Recorrente: VULCÃO DA BORRACHA LTDA.
Recorrido: Departamento da Receita

Vulcão da Borracha Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 040.006026/93, pertinente ao Auto de Infração nº 29276, de 1991, interpôs, recurso a esta egrégia Junta de 13 de outubro de 1993 (documento de fls. 85). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 29 de setembro de 1993 (recibo de fls. 82), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257, da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de outubro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 379/93

Recorrente: VULCÃO DA BORRACHA LTDA.
Recorrido: Departamento da Receita

Vulcão da Borracha Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 040.006027/91, pertinente ao Auto de Infração nº 29279, de 1991, interpôs, recurso a esta egrégia Junta de 13 de outubro de 1993 (documento de fls. 75). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 01 de outubro de 1993 (recibo de fls. 73), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257, da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de outubro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 380/93

Recorrente: SERED — SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES E URBANIZAÇÕES LTDA.
Recorrido: Departamento da Receita

Sered — Serviços de Edificações e Urbanizações Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 136.001001/91, pertinente ao Auto de Infração nº 18742, de 1991, interpôs, recurso a esta egrégia Junta de 13 de outubro de 1993 (documento de fls. 100). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 22 de setembro de 1993 (recibo de fls. 97), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 257, da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de outubro de 1993.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO D.F.

Às quinze horas do dia 22 de outubro de 1993, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Wellington Carlos Batista, Júlio César Alves Ribeiro, José dos Santos Moura, Altamiro Artiaga Moreno e Vicente de Paulo Ribeiro, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. ' Da pauta de julgamento do dia constaram os recursos: RV 169/93, Recorrente DINASA DISTRIBUIDORA NACIONAL S/A, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguídas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 179/93 e REO S/N, Recorrente GALERIA CAIRO CONFECÇÕES LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Proferindo decisão, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento e do recurso voluntário para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguídas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 243/93, Recorrente GALERIA CAIRO CONFECÇÕES LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Concluído o julgamento, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguídas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 158/93, Recorrente Departamento da Receita, Recorrido LPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 162/93, Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Recorrido BY WORLD COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Júlio César Alves Ribeiro, Altamiro Artiaga Moreno e Vicente de Paulo Ribeiro. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram também conferidos os acórdãos nºs 148, 149 e 150/93, referentes aos recursos RV 249/92, RV 102/93 e REO 197/93, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de outubro de 1993, terça-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e Srs. Conselheiros presentes

à sessão de 26 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, WELLINGTON CARLOS BATISTA, JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO E VICENTE DE PAULO RIBEIRO. **Representante da Fazenda Procurador:** JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO D.F.

Às quinze horas do dia 21 de outubro de 1993, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, Wellington Carlos Batista, Júlio César Alves Ribeiro, José dos Santos Moura, Altamiro Artiaga Moreno e Vicente de Paulo Ribeiro, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Foi lida correspondência do Sr. Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, Dr. Nelson Pereira de Carvalho, encaminhando à Casa Legislação Tributária daquele Estado. Da pauta de julgamento do dia constaram: - RV 172/93 (REO 200/93), Recorrente CONSTRUTORA RODRIGUES DE ALMEIDA LTDA., Advogado Carlos Alberto Galdino de Souza, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Concluído o julgamento, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse momento, solicitou licença para se ausentar o Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro. Foi então colocado em julgamento o REO 155/93, Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Recorrido PANAVIDEIO TECNOLOGIA E ETRÔNICA LTDA., Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Após os votos dos Conselheiros Relator e José dos Santos Moura, solicitou vista dos autos o Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno; REO 164/93, Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Recorrido LA ROSE FLORES LTDA., Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Concluído o julgamento, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 196/93, Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Recorrido COMERCIAL DE VEÍCULOS SAVANA LTDA., Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 199/93, Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Recorrido COMERCIAL DE CEREALIS PORTO NACIONAL LTDA., Advogada Maria Bernadete Teixeira Moura, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidos os acórdãos n.ºs 143 a 147/93, referentes aos Recursos Voluntários: 130, 137, 72, 73 e 170/93, respectivamente. Foram também distribuídos os Recursos Voluntários: 346/93 ao Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno; 365/93 ao Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro; 366/93 ao Conselheiro Wellington Carlos Batista; 367/93 ao Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro; e 370/93 ao Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a Sessão, convocando outra, Extraordinária, para o dia 22 de outubro, sexta-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e Srs. Conselheiros presentes à sessão do dia 22 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, WELLINGTON CARLOS BATISTA, JÚLIO CÉZAR ALVES

RIBEIRO, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO E VICENTE DE PAULO RIBEIRO. **Representante da Fazenda Procurador:** LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO D.F.

Às quinze horas do dia 15 de outubro de 1993, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, Wellington Carlos Batista, Júlio César Alves Ribeiro, José dos Santos Moura, Altamiro Artiaga Moreno e Vicente de Paulo Ribeiro, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 126/93, Recorrente JOSÉ MARIA ANTUNES TOLENTINO, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Concluído o julgamento, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 226/93, Recorrente ROBSON DIAS, Advogado Devanir Antônio dos Reis, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. O presente processo foi retirado de pauta; RV 232/93, Recorrente CASA DO PVC COMERCIAL LTDA., Advogado Carlos Celso da Silva, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Proferindo decisão, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 163/93, Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Recorrido COMERCIAL DE CEREALIS PORTO NACIONAL LTDA., Advogada Maria Bernadete T. Moura, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 168/93, Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Recorrido AQUARIUS BOUTIQUE LTDA., Relator Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro. Proferindo decisão, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 131, 132, 133 e 134/93, referentes aos Recursos Voluntários 148, 104, 127 e 108/93, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de outubro de 1993, terça-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 19 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, WELLINGTON CARLOS BATISTA, JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO E VICENTE DE PAULO RIBEIRO. **Representante da Fazenda Procurador:** JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO D.F.

Às quinze horas do dia 19 de outubro de 1993, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, Wellington Carlos Batista, Júlio César Alves Ribeiro, José dos Santos Moura, Altamiro Artiaga Moreno e Vicente de Paulo Ribeiro, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador José Diógenes Teixeira. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os recursos: RV 180/93, Recorrente MARCOS MONTEIRO TEIXEIRA, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Encerrada a votação, decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do

feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; RV 257/93, Recorrente KARINE C. DE VILHENA, Advogado Devanir Antônio dos Reis, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. O presente processo foi retirado de pauta; REO 35/93, Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Recorrido NILSON APARECIDO GOMES, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Constatado o empate ao final da votação, o Sr. Presidente solicitou vista dos autos, nos termos do Regimento Interno; REO 161/93, Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Recorrido NEW YOUNG MODAS LTDA., Relator Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 198/93, Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Recorrido APEX - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Proferindo decisão, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 241/93, Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Recorrido FIBRAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado Carlos Celso da Silva e Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Concluído o julgamento, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidos os acórdãos nºs 135/93 a 142/93, referentes aos recursos: RVs 141 e 129/93, REO 136/93, RVs 142, 123, 124, 112 e 131/93, respectivamente. Foram também distribuídos os recursos: ao Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno, REOs 347 e 362/93 e RV 352/93; ao Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro, RVs 348, 353 e 354/93; ao Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira, RVs 349, 355 e 360/93; ao Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro, RVs 350, 358 e 363/93; ao Conselheiro José dos Santos Moura, RVs 361 e 364/93 e REO 356/93. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 21 de outubro de 1.993, quinta-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, Assistente da Junta, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 21 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, WELLINGTON CARLOS BATISTA, JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO E VICENTE DE PAULO RIBEIRO. Representante da Fazenda Procurador: LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo nº: 030.002238/93

Interessado: ESCOLA POSITIVA DE BRASÍLIA

HOMOLOGO o Parecer nº 249/93-CEDF, de 20.09.93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data cuja conclusão é do seguinte teor:

- prorrogar em caráter excepcional, a autorização de funcionamento da Escola Positiva de Brasília — Patotinha, situada no SGAN 905 Módulo "A", a partir de 18 de junho de 1993, quando cessou o último ato autorizativo, até o final do ano letivo de 1993, para continuar ministrando a Educação Pré-Escolar, nas modalidades de Creche, Maternal e Jardim, o ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- aprovar a alteração de denominação da entidade para Escola Positiva de Brasília — Patotinha;
- dadas as condições peculiares da Escola Positiva de Brasília — Patotinha, cuja redução sensível de matrícula é preocupante, solicitamos a devolução do processo ao DIE para que, no prazo de 30 dias, encaminhe a este Conselho um relatório avaliativo sobre a qualidade do ensino ministrado pela instituição, solicitando, entre outros, os seguintes aspectos: matrícula atual por série/modalidade, organização de turmas,

horário e presença efetiva de professores qualificados e registrados por turma; programas desenvolvidos por modalidade e respectivo registro e anotação dessa programação por modalidade de ensino/turma; metodologia de avaliação adotada.

d) recomendar à Escola Positiva Patotinha que envie todo o seu empenho para solucionar, com a maior brevidade, a sua pendência jurídica com a entidade proprietária do imóvel.

Em, 20.10.93.

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.008322/93

INTERESSADO: RAQUEL AZAMBUJA

HOMOLOGO o Parecer nº 243/93-CEDF, de 20.09.93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data cuja conclusão é "pela declaração de equivalência dos estudos realizados por RAQUEL AZAMBUJA, na Texarkana Arkansas Senior High School, em Texarkana, Arkansas, EUA, ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos".

Em, 15.10.93

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.010360/93

INTERESSADO: MAURÍCIO SECROBACELLAR

HOMOLOGO o Parecer nº 254/93-CEDF, de 27.09.93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data cuja conclusão é "por reconhecer a equivalência do Curso Médio concluído por MAURÍCIO SECROBACELLAR por exame de Estado, em Maryland, Estados Unidos da América, ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para fins de prosseguimento de estudos".

Em, 15.10.93

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.010828/89

INTERESSADO: MATERNAL E JARDIM GIRASSOL.

HOMOLOGO o Parecer nº 262/93-CEDF, de 04.10.93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data cuja conclusão é do seguinte teor:

- pela autorização de seu funcionamento, por quatro anos, a partir de janeiro de 1993, para ministrar a Educação Pré-Escolar, nas modalidades Maternal e Jardim de Infância;
- pela validação dos atos escolares praticados no período de 1990 a dezembro de 1992;
- e pela aprovação do Planejamento Didático.

Em 20/10/93.

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 030.007040/93.

INTERESSADO: COLÉGIO RUI BARBOSA — Centro Educacional

HOMOLOGO o Parecer nº 261/93-CEDF, de 04.10.93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data cuja conclusão é "por aprovar a transferência de mantenedora do Colégio Rui Barbosa — Centro Educacional, do Colégio Rui Barbosa Ltda para a Associação de Ensino Rui Barbosa — AERB".

Em 20/10/93.

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO N°: 030.014306/92

INTERESSADO: ESCOLA SANTA ISABEL

HOMOLOGO o Parecer n° 259/93-CEDF de 13.10.93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data cuja conclusão é do seguinte teor: “deva ser autorizada a incorporação do acervo da Escola Santa Isabel, localizada na SGAS, Quadra 906, Conj. “C”, ao acervo escolar da Escola Nossa Senhora de Fátima, localizada na SGAS, Conj. “F”, Brasília-DF, devendo a Diretora desta Escola assinar termo de Compromisso de Guarda do Acervo Escolar da Escola Santa Isabel junto ao DIE/SE”.

Em 21/10/93.

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

PROCESSO N°: 030.010799/93

INTERESSADO: JANAINA BIANCA BERLETTA

HOMOLOGO o Parecer n° 253/93-CEDF, de 20.09.93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data cuja conclusão é “pela declaração de equivalência dos estudos realizados por JANAINA BIANCA BARLETTA, na East Wake High School, em Wendell, North Carolina, EUA, ao de 2° Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos”.

Em, 15.10.93

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

Processo n°: 030.012043/93

Interessado: BRUNO CORREIA DA COSTA BARROS

HOMOLOGO o Parecer n° 266/93-CEDF de 18.10.93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data cuja conclusão é: “pela declaração de equivalência dos estudos realizados por Bruno Correia da Costa Barros na “Hesperia High School”, em Hesperia — Califórnia — Estados Unidos, ao de 2° Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos”.

Em 21/10/93

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

Processo n°: 030.011143/93

Interessado: JULIANA LEONARDI

HOMOLOGO o Parecer n° 265/93-CEDF, de 04.10.93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data cuja conclusão é por determinar a complementação de estudos, para fins de equivalência do curso realizado na Noruega, devendo a aluna JULIANA LEONARDI:

- Realizar estudos de recuperação em Matemática a qual ficou devendo, no Brasil, no 1° semestre da 3ª série do nível médio. Admite-se programação especial de frequência exigida dos alunos regularmente matriculados.
- Retornar a este Colegiado, de posse da avaliação dos estudos feitos, para que se possa apreciar o pedido de declaração de equivalência.

Em 20/10/93

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

Processo n°: 030.011032/93

Interessado: ANDRÉA FIGUEIREDO FELÍCIO

HOMOLOGO o Parecer n° 258/93-CEDF, de 27.09.93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data cuja conclusão é “pela declaração de equivalência dos estudos realizados por ANDRÉA FIGUEIREDO FELÍCIO

CIO, no Collège Calvin, em Genebra, Cantão de Genebra, Suíça, ao de 2° Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos”.

Em 15/10/93

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

Processo n°: 030.010994/93

Interessado: DANIELA GOMES DE MESQUITA E BONFIM

HOMOLOGO o Parecer n° 255/93-CEDF, de 27.09.93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data cuja conclusão é “pela declaração de equivalência dos estudos realizados por DANIELA GOMES DE MESQUITA E BONFIM, na West High School, em Los Angeles, Califórnia, EUA, ao de 2° Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos”.

Em 15/10/93

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

Processo n°: 030.011001/93

Interessado: JULIANA LÔBO DE OLIVEIRA

HOMOLOGO o Parecer n° 256/93-CEDF, de 27.09.93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data cuja conclusão é “pela declaração de equivalência dos estudos realizados por JULIANA LÔBO DE OLIVEIRA, na Red Cloud Community Schools, em Red Cloud, Nebraska, EUA, ao de 2° Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos”.

Em 15/10/93

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

Processo n°: 030.010524/93

Interessado: FLÁVIO PIRES MARQUES DA SILVA

HOMOLOGO o Parecer n° 264/93-CEDF, de 04.10.93, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data cuja conclusão é por determinar a complementação de estudos, para que se possa julgar a equivalência de estudos solicitada, devendo o aluno FLÁVIO PIRES MARQUES DA SILVA:

- Realizar estudos de recuperação em Português/Literatura e Física, disciplinas que ficou devendo no currículo brasileiro e que não cursou no exterior.

Admite-se programação especial e dispensa de frequência exigida dos alunos regularmente matriculados.

- Retornar a este colegiado, de posse da avaliação dos estudos feitos, para que se possa apreciar o pedido de declaração de equivalência.

Em 20/10/93

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação
do Distrito Federal

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2°, inciso IV, do Decreto n° 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo n° 082.014320/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a VERBENA PEREIRA DE SANTANA, matrícula n° 72.089-5, no Cargo de Especialista de Assistência

à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão 2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.014571/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIO CARLOS BOLONHA, matrícula nº 77.417-0, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão 03, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732 de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.009510/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a EDNAURA DO VALE BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº 94.188-3, no Cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.013276/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a RAIMUNDA LÚCIA DE LIMA, matrícula nº 97.347-5, no Cargo de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, Classe Única, Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do

Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.014150/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a EDSON SPINDOLA, matrícula nº 83.243-X, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o art. 8º, inciso III da Lei nº 8.112/90 e o constante do O.I. nº 310/93-DPe, de 27 de outubro de 1993,

RESOLVE:

Retificar nomeação de professor contida na Instrução de 25 de outubro de 1993, publicada no DODF nº 216 de 26 de outubro de 1993, por ter saído com incorreção.

Onde se lê:

NOME	CARGO	CLASSE	DISCIPLINA	NÍVEL	PADRÃO
LÉIA ALVES MORENO	PROF.	ÚNICA	ATIVIDADES	01	1A

Leia-se: Nível 02, disciplina História.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o art. 80, inciso III da Lei nº 8.112/90 e o constante do O.I. nº 308/93-DPe, de 25 de outubro de 1993,

RESOLVE:

Nomear para exercerem o cargo de Professor Nível 2, Classe Única, Padrão I, da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal, e para o cargo de Auxiliar de Educação, na especialidade de Conservação e Limpeza, Classe Única, Padrão I, da Carreira de Assistência à Educação, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, os candidatos habilitados em concurso públicos, constantes do anexo a esta instrução.

MARCO ANTONIO DE MORAES

ANEXO A INSTRUÇÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

NOMEAÇÕES

Nome	Cargo	Nível	Classe	Padrão	Disciplina/ Especialidade
ROZANA FERREIRA DA SILVA	AUX.ED.	-	ÚNICA	01V	CONS.LIMPEZA
DAVID E. CAVALCANTE	PROF.	02	ÚNICA	01B	AAE
GERALDO R. DE LIMA	PROF.	02	ÚNICA	01B	AAE
JOSÉ ROBERTO R. DA CUNHA	PROF.	02	ÚNICA	01B	AAE

INSTRUÇÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 1993.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.015805/93-FEDF,

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Agente de Educação, na Especialidade Vigilância, a prestarem serviços extraordinários nos meses e totais abaixo especificados, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

N O M E	MATRÍCULA	NOVEMBRO	DEZEMBRO
- LIECY RIBEIRO DAMASCENO	48.280-0	44	44
- JOAQUIM BARBOSA ALVES	52.899-4	44	--
- EMANOEL VAGNER DE LIMA	61.315-0	--	44

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final dos referidos meses, o total de horas trabalhadas por cada servidor.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO Nº 457, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do Art. 80, do Regimento da Entidade,

Considerando o disposto no Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal em seu Título II, Capítulo IV, aprovado pela Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976;

Considerando que os critérios para lotação e remoção de professores devem ser, amplamente, conhecidos para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições;

Considerando que a lotação adequada dos professores é fator que resulta em melhor desempenho;

R E S O L V E :

1. Aprovar as Normas para Lotação e Remoção de Professores;
2. Atribuir à Divisão de Pessoal e às Divisões Regionais de Ensino, no que couber, a responsabilidade pela aplicação destas Normas, bem como pelo seu controle e fiel observância;
3. Determinar que esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas a Instrução nº 418, de 14 de outubro de 1992 e demais disposições em contrário.

MARCO ANTONIO MORAES

Diretor Executivo

ANEXO ÚNICO A INSTRUÇÃO Nº 457, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993.

NORMAS PARA LOTAÇÃO E REMOÇÃO DE PROFESSORES.

I - DA LOTAÇÃO

1 - Das Formas de Lotação

1.1 - A lotação de professores nomeados para integrarem o Quadro de Cargos Permanentes da FEDF - Fundação Educacional do Distrito Federal, ou colocados à sua disposição, será processada pela Divisão de Pessoal que, cumpridas a legislação pertinente e as presentes Normas, estabelecerá a(s) Divisão(ões) Regional(is) de Ensino em que o professor exercerá suas atividades.

1.1.1 - Após ser lotado na(s) DRE(s) - Divisão(ões) Regional(is) de Ensino, o professor será por ela designado para ter exercício em um ou mais Estabelecimento(s) de Ensino, conforme as carências existentes.

1.2 - O professor adquirirá lotação, em caráter definitivo, quando encaminhado para suprir carências nas Divisões Regionais de Ensino de Brasília, Ceilândia, Gama, Planaltina, Samambaia e Paranoá, bem como, na Zona Rural, exceto quando já possui lotação ou, ainda, através de Concurso de Remoção ou por Permuta.

1.2.1 - O professor lotado no Paranoá ficará, até a criação oficial da Divisão Regional de Ensino daquela localidade,

vinculado à Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e de Cruzeiro.

1.3 - O professor que não adquiriu lotação, conforme o disposto nos subitens 1.2 e 1.5, será considerado sem lotação e exercerá suas atividades, em caráter provisório, podendo ser remanejado para suprir qualquer carência existente na Rede Oficial de Ensino, observando-se a(s) sua(s) habilitação(ões).

1.4 - O professor, em exercício provisório, será devolvido à SLMP - Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal, observando-se o tipo de carência por ele ocupada:

- carência provisória: devolução ao término do período previsto ou ao final do ano letivo, de acordo com a necessidade da administração;

- carência definitiva: devolução ao final de cada ano letivo.

Em hipótese alguma, o professor poderá permanecer na DRE de exercício, após os prazos retrocitados.

1.5 - O professor ao alterar a carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, nos termos das normas vigentes, por:

a) concessão de Carga Horária Especial - adquirirá lotação na carga 2, nas Divisões Regionais de Ensino de Brasília, Ceilândia, Gama, Planaltina, Samambaia e Paranoá, quando a mesma for concedida para Estabelecimentos de Ensino e Entidades Conveniadas vinculadas às Divisões Regionais de Ensino supracitadas. Caso a concessão ocorra para Estabelecimentos de Ensino localizados em Zona Rural, o professor adquirirá lotação na respectiva DRE. Nos demais casos, o mesmo ficará sem lotação, nesta carga;

b) transformação de Carga Horária Eventual em Carga Horária Especial - adquirirá lotação na carga 2 na Divisão Regional de Ensino em que estiver lotado na carga 1, nos termos das normas vigentes.

b.1 - O professor que se enquadrar nesta alínea deverá ser encaminhado à SLMP para que seja apresentado à DRE onde adquiriu lotação, observando-se o tipo de carência ocupada, permanecendo provisoriamente na DRE onde possuía CHEV, de acordo com o disposto abaixo:

- Carência provisória - ao término do período previsto na carência.

- Carência definitiva - ao final do ano letivo.

Em nenhuma hipótese, o professor poderá permanecer na DRE de exercício após os prazos acima determinados.

b.2 - o professor, sem lotação na carga 1, ao transformar a Carga Horária Eventual em Carga Horária Especial, ficará sem lotação na carga 2, podendo permanecer em exercício provisório onde exercia a Carga Horária Eventual, desde que persista a carência, obedecendo-se o disposto no subitem 1.4.

1.5.1 - Fica assegurada a lotação ao professor, na carga 2, na Divisão Regional de Ensino onde adquiriu Carga Horária Especial, desde que a mesma tenha sido concedida até

21/11/90, conforme disposto na Instrução nº 346, de 21 de novembro de 1990.

1.6 - Será considerado **sem lotação** o professor que reassumir seu cargo, por ocasião do retorno de uma das seguintes situações:

- a) Licença para Trato de Interesse Particular, com período superior a 12 (doze) meses;
- b) Licença para Acompanhar Cônjuge, quando a mesma for superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- c) À disposição de outros órgãos ou entidades, exceto os casos previstos no subitem 1.7.

1.7 - Terá assegurado o seu retorno a(s) Divisão(ões) Regional(is) de Ensino onde tem lotação, ao se desvincular da situação em que se encontra, o professor:

- a) com autorização expressa do Diretor Executivo, para exercer atividades técnico-pedagógico-administrativas, no âmbito da Secretaria de Educação ou da Fundação Educacional do Distrito Federal;
- b) cedido por força de convênio a outros órgãos ou entidades;
- c) em exercício em Estabelecimento(s) de Ensino vinculado(s), diretamente, ao Departamento de Pedagogia;
- d) afastado para estudos, mediante comprovação;
- e) à disposição do SINPRO - Sindicato dos Professores no Distrito Federal;
- f) afastado para mandato eletivo;
- g) à disposição da Presidência da República;
- h) afastado por motivo de doença em pessoa da família.

1.8 - De acordo com a Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, fica estabelecida a área de atuação do professor na forma abaixo discriminada:

- Nível 1 - 1ª a 4ª séries e Ensino Supletivo fases I e II;
- Nível 2 - 5ª a 8ª séries e Ensino Supletivo fase III;
- Nível 3 - 5ª a 8ª séries, 2º grau e Supletivo fases III e IV.

1.8.1 - Excetua-se ao acima disposto, o professor nível 2 ou 3 com habilitação somente em Pedagogia-Magistério, que poderá atuar também de 1ª a 4ª série e Supletivo fases I e II.

II - DA REMOÇÃO

2 - Das Formas de Remoção

2.1 - As formas de remoção de uma Divisão Regional de Ensino para outra, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto do Magistério, serão:

- por concurso;
- por permuta;
- ex-offício.

3 - Da Remoção por Concurso

3.1 - Da Inscrição

3.1.1 - Poderá inscrever-se no Concurso de Remoção o professor:

- a) do Quadro de Cargos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, observado o disposto no subitem 3.1.2;
- b) requisitado de outros órgãos.

3.1.2 - Não poderá inscrever-se ou participar do Concurso de Remoção o professor:

- a) em exercício em outros órgãos, exceto os casos previstos no subitem 1.7;
- b) em licença para Trato de Interesse Particular;
- c) em Licença para Acompanhar Cônjuge.

3.1.3 - O período das inscrições será fixado por ato do Diretor Executivo e terá ampla divulgação na Secretaria de Educação, sede da Fundação Educacional do Distrito Federal, sedes das Divisões Regionais de Ensino, Sindicato dos Professores, Estabelecimentos de Ensino e Imprensa local.

3.1.4 - O professor fará a inscrição na sede da Divisão Regional de Ensino onde estiver em exercício na carga 1 (um).

3.1.4.1 - O professor, que não se enquadrar no subitem 3.1.4, fará a inscrição na SI-MP - Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal, Edifício-Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal.

3.1.5 - O professor que exercer dois cargos de magistério, por possuir dois vínculos com o Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal, ainda que um deles por requisição de outra Unidade da Federação, poderá inscrever-se em um ou ambos os cargos, preenchendo um ou dois formulários de inscrição, conforme deseje candidatar-se à remoção.

3.1.6 - A inscrição será feita por pessoas credenciadas pela FEDEF, sem rasuras ou emendas de qualquer espécie, observando-se o que estabelecem os incisos I, II e III, do Artigo 6º, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

ART. 6º Poderão concorrer aos cargos e empregos de que trata esta lei:

"I - para o cargo ou emprego de Professor nível 1, portadores de habilitação específica de 2º grau, obtida em curso de magistério" (para atuar em atividades de Pré-escolar, CBA, 3ª/4ª séries, Dinamização e fases I e II do Ensino Supletivo);

"II - para o cargo ou emprego de Professor nível 2, os portadores de habilitação de grau superior, em nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração" (para lecionar de quinta a oitava séries do 1º grau e fase III do Ensino Supletivo);

"III - para o cargo ou emprego de Professor nível 3, os portadores de habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, correspondente à licenciatura plena" (para lecionar de quinta a oitava séries, 2º grau e fases III e IV do Ensino Supletivo).

3.1.6.1 - O professor habilitado em Atividades, Educação Artística, Educação Física, Ensino Religioso, Matemática, Português, PAE e PII, poderá inscrever-se para atuar no Ensino Especial, observando-se o disposto no subitem 3.1.13.

3.1.6.2 - O professor habilitado em Educação Artística, Música/Instrumento ou Educação Física poderá inscrever-se para atuar em Escolas-Parque e CAIC(s), observando-se o disposto no subitem 3.1.14.

3.1.6.3 - O professor habilitado em Música/Instrumento poderá inscrever-se para atuar na EMB-Escola de Música do

Brasília, observando-se o disposto no subitem 3.1.14.

3.1.7 - O professor fará a inscrição, indicando até 03 (três) componentes curriculares para os quais já esteja, devidamente, habilitado a lecionar, respeitando-se o que estabelece o subitem 3.1.6.

3.1.8 - O professor nível "2" ou "3", com habilitação somente em Pedagogia-Magistério, poderá optar pela área de atividades. Neste caso, não poderá concorrer para as demais disciplinas de habilitação.

3.1.9 - O professor nível "1", com GT2 ou GT3, que esteja atuando em sua área de titularidade, poderá optar por concorrer na disciplina de atuação. Neste caso ficará impossibilitado de concorrer na área de atividades, observando-se o disposto na alínea 'f' do subitem 3.2.1.

3.1.10 - O professor nível "2", com GT3, que esteja atuando em sua área de titularidade poderá optar por concorrer na disciplina de atuação, observando-se o disposto na alínea 'f' do subitem 3.2.1.

3.1.11 - O professor nível "2" ou "3", em razão de curso de área específica, mesmo sendo habilitado em Pedagogia - Magistério e/ou Curso Normal, não poderá concorrer para a área de atividades, sob pena de ter a sua inscrição cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do concurso ou após a realização do mesmo.

3.1.12 - O professor poderá concorrer para o componente curricular, Ensino Religioso, desde que esteja, devidamente, credenciado, observando-se o que estabelecem os incisos II e III, do Artigo 6º, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

3.1.13 - O professor poderá inscrever-se para atuar no Ensino Especial, desde que possua curso de aperfeiçoamento/especialização na área e/ou treinamento comprovado pelo Departamento de Pedagogia, observando-se o disposto nos subitens 3.2.1 alínea "g" e 6.16.

3.1.14 - O professor poderá inscrever-se para atuar em Centros Interescolares de Línguas, Escolas-Parque, EMB-Escola de Música de Brasília, Centros de Alfabetização, Escolas de Aplicação e CAIC(s), quando for considerado em condição pelo Departamento de Pedagogia, para atuar nos referidos Estabelecimentos de Ensino.

3.1.15 - O professor com habilitação em magistério de 2º grau, de quatro anos ou de três anos mais um de estudos adicionais, só poderá concorrer à remoção para a área de atividades.

3.1.16 - O professor, que omitir dados ou prestar informação falsa, terá a sua inscrição cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do concurso ou após a realização do mesmo.

3.2 - Da Documentação

3.2.1 - O professor deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (para o professor admitido até 16/08/90);
- b) último contracheque;

c) registro de professor (original e cópia);

d) certidão de nascimento de filhos menores de 7 anos;

e) procuração, conforme o disposto no subitem 6.13;

f) declaração emitida pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, especificando o(s) componente(s) curricular(es) no(s) qual(is) o professor estiver atuando, quando o mesmo não for habilitado, conforme o que estabelecem os parágrafos 6º e 8º, do Art. 2º, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989 ou para o caso do professor com gratificação por titularidade;

g) declaração emitida pelo Departamento de Pedagogia, após entrevista, quando o professor desejar concorrer a carência(s) do Ensino Especial, Centros Interescolares de Línguas, Escolas-Parque, EMB-Escola de Música de Brasília, Centros de Alfabetização, Escolas de Aplicação ou CAIC(s). Os critérios para emissão da declaração em pauta ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Pedagogia;

h) credenciamento, quando o professor desejar concorrer a carência(s) de Ensino Religioso (original e cópia).

3.3 - Da Classificação

3.3.1 - A listagem classificatória obedecerá à ordem decrescente de pontos obtidos pelo professor, na forma estabelecida nestas Normas, de acordo com a(s) opção(ões) do candidato, observado(s) o(s) componente(s) curricular(es) para o(s) qual(is) estiver concorrendo.

3.3.2 - A listagem classificatória será única por componente curricular, estando o professor concorrendo à lotação para todas as Divisões Regionais de Ensino, podendo o mesmo optar, no momento de sua convocação, por até duas Divisões Regionais de Ensino e turno(s) pretendido(s).

3.3.3 - Ao professor serão atribuídos tantos pontos quantos forem os dias de serviço prestados nas seguintes situações:

a) efetivo exercício na Secretaria da Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal, na condição de professor;

b) afastamento para estudos, mediante comprovação;

c) à disposição do SINPRO - Sindicato dos Professores no Distrito Federal.

3.3.4 - Os pontos obtidos pelo professor, em função dos dias de efetivo exercício nos Estabelecimentos de Ensino/órgãos situados nas localidades abaixo relacionadas, serão acrescidos na seguinte proporção:

a) Zona Rural	60%
b) Brazlândia, Planaltina e Samambaia	55%
c) Ceilândia, Gama, Santa Maria e Recanto das Emas	50%
d) Paranoá	40%
e) Sobradinho e Taguatinga	30%
f) Guará e Núcleo Bandeirante	20%
g) Plano Piloto e Cruzeiro	10%

3.3.5 - Para o professor em exercício, concomitantemente, em mais de uma localidade, prevalecerá, para fins de contagem de pontos, o daquela de maior percentual, de acordo com

o subitem anterior.

3.3.6 - Em caso de empate, na contagem dos pontos entre dois ou mais candidatos, terá prioridade, para fins de remoção, pela ordem, o professor:

a) mais idoso;

b) com maior número de filhos menores de sete anos.

3.3.7 - Não serão computados, para efeito de contagem de pontos, os períodos de:

a) Licença para Trato de Interesse Particular;

b) Licença para Acompanhar Cônjuge;

c) requisição para outros órgãos e/ou entidades, exceto os casos previstos nas alíneas "b" e "e", do subitem 1.7;

d) efetivo exercício em Cargo Comissionado, sem vínculo empregatício com a Fundação Educacional do Distrito Federal;

e) efetivo exercício anterior ao vínculo atual, contado para efeito de aposentadoria.

3.4 - Do Processamento do Concurso

3.4.1 - O Concurso de Remoção será processado, na fase de inscrição, pelas Divisões Regionais de Ensino e pela Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal.

3.4.2 - Compete às Divisões Regionais de Ensino realizarem as inscrições dos professores em exercício em Estabelecimentos de Ensino e Entidades Conveniadas, a elas vinculados, bem como daqueles com exercício na sede das DRE(s) e fazerem a conferência dos dados fornecidos pelo professor, de acordo com o que estas Normas estabelecem.

3.4.3 - O professor, que não se enquadrar no subitem anterior, fará a inscrição na Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal, que conferirá os dados por ele informados, de acordo com o que estas Normas estabelecem.

3.4.4 - Compete à Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal providenciar a elaboração de listagens de classificação, para divulgação.

3.4.5 - Compete às Divisões Regionais de Ensino declararem à Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal as carências definitivas existentes, inclusive aquelas ocupadas por professor em exercício provisório, em cada etapa do Concurso de Remoção, em prazo a ser estipulado pela citada Seção.

3.4.5.1 - As carências poderão ter, no máximo, 03 (três) componentes curriculares e que sejam de áreas afins.

3.4.5.2 - Caberá ao Departamento de Pedagogia informar à Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal a correspondência entre as áreas, para fins de regência, nos diversos componentes curriculares.

3.4.6 - Compete às entidades conveniadas declararem as carências existentes às Divisões Regionais de Ensino às quais estiverem vinculadas, a cada etapa do Concurso de Remoção, em prazo a ser estipulado pelas mesmas. No caso de entidade conveniada, sob jurisdição da sede da Fundação Educacional do Distrito Federal e Estabelecimento de Ensino, diretamente, vinculado ao Departamento de Pedagogia, as carências deverão ser declaradas à Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal.

3.4.7 - Compete à Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal

apresentar as carências definitivas a ela declaradas, em cada etapa do Concurso de Remoção.

3.4.8 - A cada etapa do Concurso de Remoção será excluído da listagem classificatória o nome do professor já removido, obedecendo-se, rigorosamente, a classificação, a partir do 1º colocado, na etapa seguinte do presente concurso.

3.5 - Do Recurso

3.5.1 - O professor, que se julgar prejudicado, poderá interpor recurso, junto à Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado parcial.

3.5.2 - O recurso deverá ser dirigido ao Chefe da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal, em formulário próprio, e entregue na referida Seção, sede da Fundação Educacional do Distrito Federal, pelo interessado, no prazo estipulado no subitem anterior, nos horários de atendimento ao público externo.

3.5.3 - O recurso deverá ser objetivo e, claramente, fundamentado, apontando, quando for o caso, a diferença de pontos, segundo os cálculos efetuados pelo professor.

3.5.4 - Será, liminarmente, indeferido o recurso interposto fora do prazo definido nestas Normas, ou que não atenda ao disposto nos subitens 3.5.2 e 3.5.3.

3.5.5 - Os recursos interpostos serão analisados pela Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal, que fará as alterações necessárias e/ou revisará os cálculos, podendo modificá-los, ainda que esta providência importe em alteração da classificação.

3.6 - Da Efetivação da Remoção

3.6.1 - As remoções serão realizadas pela Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal, com base no resultado do Concurso e de acordo com as carências definitivas declaradas à mesma, nos termos dos subitens 3.4.5 e 3.4.6.

3.6.2 - O Concurso de Remoção ocorrerá em 2 (duas) etapas:

a) 1ª Etapa: Anterior ao término do ano letivo;

b) 2ª Etapa: Anterior ao início do próximo ano letivo.

3.6.3 - A efetivação da remoção se dará da seguinte forma:

a) 1ª Etapa: Efetivação no início do ano letivo subsequente;

b) 2ª Etapa: Efetivação imediata.

3.6.4 - Ao ser removido para uma Divisão Regional de Ensino, o professor perde o direito de ser removido para outra, na mesma carga e Concurso.

3.6.5 - Após optar pela(s) carência(s), aceitando a remoção, o professor não poderá mais desistir da(s) mesma(s). O professor somente voltará a ter lotação na(s) Divisão(ões) Regional(is) de Ensino anterior(es), através de novo Concurso de Remoção ou por Permuta.

3.6.6 - Poderá ser removido e permanecer em suas respectivas atividades, o professor:

a) em exercício em Cargo Comissionado no âmbito da Secretaria de Educação e Fundação Educacional do Distrito Federal;

b) respondendo, oficialmente, por Direção de Estabelecimento de Ensino;

c) em exercício no SINPRO - Sindicato dos Professores no Distrito Federal;

d) afastado para mandato eletivo;

e) à disposição da Presidência da República;

f) que se encontrar no exercício de atividades técnico-pedagógicas administrativas, no âmbito da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal/Entidades Conveniadas.

3.6.6.1 - O professor que se enquadrar no presente subitem deverá apresentar, no ato da realização do Concurso de Remoção, documento comprobatório de que encontra-se em uma das situações acima discriminadas.

4 - DA REMOÇÃO POR PERMUTA

4.1 - A remoção por permuta poderá ocorrer, somente para regência de classe, entre dois ou mais professores em exercício na Secretaria da Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal, observando-se, no ato da efetivação da permuta, as seguintes situações:

a) os permutantes deverão ter lotação definitiva em uma ou mais Divisão Regional de Ensino;

b) os permutantes deverão possuir habilitações compatíveis, que permitam o desempenho das funções pretendidas, de acordo com o disposto nas presentes normas;

4.2 - A remoção por permuta ocorrerá no decorrer do ano letivo, devendo ser autorizada pelo Chefe da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal, mediante preenchimento do formulário próprio.

4.3 - O professor nível "3" poderá permutar com o professor nível "2", somente na(s) carga(s) em que o primeiro estiver atuando de quinta a oitava séries do 1º grau e/ou supletivo fase III.

4.4 - O professor nível "1" com GT2 ou GT3 poderá permutar com o professor nível 2 com ou sem GT3 e com o professor nível 3, observadas as áreas para as quais possui titularidade, desde que nelas esteja atuando.

4.4.1 - O professor nível 2 com GT3 poderá permutar com o professor nível 3, observadas as áreas para as quais possui titularidade, desde que nelas esteja atuando.

4.5 - Os professores níveis "2" ou "3", habilitados em Pedagogia - Magistério para as Classes de Alfabetização e em Pedagogia - Magistério, respectivamente, poderão permutar entre si e com o professor nível "1", desde que estejam atuando em atividades de Pré-escolar, CBA, 3ª/4ª séries, Dinamização e/ou supletivo fases I e II.

4.6 - O professor nível "2" ou "3", mesmo sendo normalista, não poderá permutar com o professor nível "1", respeitando-se o que estabelece o subitem 4.3.

4.7 - O professor, que se encontrar em atividades técnico-pedagógicas administrativas, em razão de readaptação funcional, poderá permutar com outro professor em semelhante situação.

4.8 - Ocorrendo afastamento de um dos permutantes em virtude de exonerção, aposentadoria ou reversão de carga horária

para 20 (vinte) horas semanais, ou qualquer outro afastamento previsto em lei, antes que se complete 01 (um) ano da efetivação da permuta, esta tornar-se-á sem efeito, devendo o outro professor retornar à Divisão Regional de Ensino de origem e a carência deixada será suprida através do Concurso de Remoção.

5 - DA REMOÇÃO "EX-OFFICIO"

5.1 - A remoção "ex-officio" dar-se-á em qualquer época do ano, sendo realizada mediante ato assinado pelo Diretor Executivo, exceto os casos previstos nos subitem 5.7 e 5.9, e ocorrerá somente em virtude de:

a) suprimento de carência(s) em Brazlândia, Ceilândia, Gama, Planaltina, Samambaia, Paranoá e Zona Rural, quando não houver professor inscrito no Concurso de Remoção interessado na(s) carência(s);

b) suprimento de carência(s), em regência de classe, nos Centros Interescolares de Línguas, Escolas-Parque, EMB-Escola de Música de Brasília, Centros de Alfabetização, Escolas de Aplicação, CAIC(s) e no Ensino Especial, quando não houver professor interessado em atuar nos citados Estabelecimentos de Ensino, lotado na Divisão Regional de Ensino, bem como na EMB-Escola de Música de Brasília e CAIC(s) e persistir a carência após o Concurso de Remoção. Neste caso, o professor será entrevistado pelo Departamento de Pedagogia, para obter declaração de que se encontra em condições de atuar nos Estabelecimentos de Ensino/Modalidade supracitados, ficando a remoção condicionada à substituição do mesmo, na Divisão Regional de Ensino de origem;

c) solicitação do professor com readaptação funcional autorizada, ficando condicionada à existência de carência em atividades técnico-pedagógicas administrativas na Divisão Regional de Ensino pretendida;

d) a Administração constatar a necessidade de adotar medidas especiais, a fim de solucionar casos excepcionais, respaldados por laudo médico e parecer da Seção Médica e Otológica da Fundação Educacional do Distrito Federal.

5.2 - O professor removido "ex-officio", para regência de classe, deverá ser devolvido à Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal, observado o disposto no subitem 4.4, exceto o removido para as áreas citadas na alínea "a" do subitem 5.1, quando ali persistirem carências na área de atuação do mesmo.

5.3 - Não haverá remoção "ex-officio" para os Estabelecimentos de Ensino localizados nas Divisões Regionais de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, Guará, Núcleo Bandeirante, Sobradinho e Taguatinga, exceto a remoção amparada pela Instrução nº 345/DEX, de 20 de novembro de 1990 (Remoção Nutriz) e os casos previstos nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 5.1.

5.4 - O professor removido "ex-officio" continuará com sua lotação na Divisão Regional de Ensino de origem, visto que a mudança de lotação somente se efetivará através do Concurso de Remoção ou por Permuta.

5.5 - A remoção "ex-officio" para a regência de classe, destinada às áreas previstas na alínea "a" do subitem 5.1 e a remoção prevista na alínea "c" do mesmo subitem, poderão ser autorizadas pelo Diretor da Divisão de Pessoal.

5.6 - Poderá ser autorizada pelo Chefe da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal, a remoção "ex-officio" amparada pela Instrução nº 345/90-DEx, de 20/11/90 (Remoção Nutriz).

5.7 - A professora nutriz quando do seu retorno à Divisão Regional de Ensino de origem terá exercício, preferencialmente, no Estabelecimento de Ensino anterior à remoção.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A - DA LOTAÇÃO

6.1 - Para efeito destas Normas, considera-se carência definitiva a carga horária de regência de classe, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, decorrente das situações surgidas de:

- a) abertura de novas turmas;
- b) aposentadoria;
- c) ascensão funcional;
- d) exoneração;
- e) falecimento;
- f) licença para acompanhar cônjuge;
- g) licença para trato de interesse particular;
- h) readaptação funcional;
- i) remoção por concurso, quando o professor ocupar carência definitiva;
- j) requisição para outros órgãos;
- l) redução da carga horária.

6.2 - Para efeito destas Normas, considera-se carência provisória a carga horária de regência de classe, com jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, decorrente de impedimento temporário do professor.

6.3 - A jornada de trabalho do professor poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, dividida em 2 cargas:

Carga 1 - vinculação original do professor com a Fundação Educacional do Distrito Federal.

Carga 2 - ampliação da carga horária original de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.

6.4 - Para efeitos destas Normas entende-se por:

- a) lotação - Divisão Regional de Ensino para onde o professor é encaminhado para exercer suas atividades em caráter definitivo;
- b) exercício - local onde o professor exerce suas atividades.

6.5 - Caso o atual quadro de Divisões Regionais de Ensino seja alterado, ampliado ou reduzido, o professor terá, igualmente, alterada a sua lotação, ficando esta na área de jurisdição da Divisão Regional de Ensino, ou órgão semelhante, a que o Estabelecimento de Ensino passar a pertencer.

6.6 - As presentes Normas se aplicam, também, aos professores requisitados em exercício na Secretaria de Educação e Fundação Educacional do Distrito Federal.

B - DA REMOÇÃO

6.7 - A Fundação Educacional do Distrito Federal reserva-se o direito de remover os professores classificados, de acordo com o número de carências definitivas declaradas à Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal pelas Divisões Regionais de Ensino, Entidades Conveniadas e Escolas vinculadas, diretamente, ao Departamento de Pedagogia, observando-se o disposto no subitem 3.6.6.

6.8 - A realização do Concurso de Remoção será precedida de publicação de aviso, onde serão estabelecidos os prazos para inscrição, divulgação da classificação parcial, recurso, divulgação da classificação final, além de outras informações julgadas pertinentes.

6.9 - O resultado do Concurso de Remoção será, amplamente, divulgado nas sedes das Divisões Regionais de Ensino, na Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal e no Sindicato dos Professores, devendo o candidato tomar conhecimento do mesmo no local de sua inscrição.

6.10 - As carências surgidas, em decorrência de cada etapa do Concurso de Remoção, quando não supridas em caráter definitivo no âmbito de cada Divisão Regional de Ensino, serão apresentadas na etapa seguinte deste Concurso.

6.11 - O professor removido para suprir carência em Entidade Conveniada com a FENF será lotado na Divisão Regional de Ensino a qual estiver vinculado o convênio. No caso de remoção para convênios, vinculados à sede da Fundação Educacional do Distrito Federal, ou para Estabelecimento de Ensino vinculado, diretamente, ao Departamento de Pedagogia, o professor será lotado na Divisão Regional de Ensino em que estiver, fisicamente, localizada a Entidade Conveniada, ou o Estabelecimento de Ensino.

6.12 - Será considerado desistente, em cada etapa do Concurso de Remoção, o professor que não comparecer à convocação na data, horário e local previstos.

6.13 - O professor, impossibilitado de comparecer à inscrição e/ou efetivação de cada etapa do Concurso de Remoção, poderá se fazer representar por procurador, legalmente, habilitado.

6.14 - Fica facultada ao professor, cuja obrigação funcional seja a de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a remoção de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, obedecendo-se as carências existentes à época do Concurso.

6.15 - O professor concorrerá ao Concurso de Remoção com a carga horária de inscrição, exceto quando ocorrer redução da mesma.

6.16 - O professor removido para atuar no Ensino Especial somente poderá passar a atuar no Ensino Regular na(s) carga(s) removida(s), decorridos 2 (dois) anos da sua remoção.

6.17 - O professor que for removido para o(s) CAIC(s), somente poderá deixar de atuar no(s) referido(s) Estabelecimento(s) de Ensino, após decorridos 2 (dois) anos de sua remoção, ressalvando o interesse da administração.

6.18 - O professor poderá mudar de turno de trabalho, observados o seu interesse, a existência de carência na Divi-

ção Regional de Ensino, interesse e necessidade da Administração.

6.19 - Os prazos mencionados nestas Normas são cíveis, contando-se dia a dia, sem exclusão do dia de início ou dia de seu fim.

6.20 - Aos responsáveis pela operacionalização das presentes Normas serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas em lei, caso as mesmas não sejam cumpridas.

6.21 - Todos os avisos referentes a este Concurso serão afixados no térreo do Edifício Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal e nas sedes das Divisões Regionais de Ensino.

6.22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo.

**DIVISÃO DE PESSOAL
SEÇÃO DE LOTACÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

CÓDIGOS DAS DIVISÕES REGIONAIS DE ENSINO

CÓDIGO	D.R.E.
01	Plano Piloto e do Cruzeiro
02	Brazlândia
03	Ceilândia
04	Gama
05	Guará
06	Núcleo Bandeirante
07	Planaltina
08	Sobradinho
09	Taguatinga
10	Samambaia
11	Paranoá
12	Sem lotação

**TABELA DE COMPONENTES CURRICULARES
ENSINO REGULAR/ESPECIAL (NÚCLEO COMUM)**

CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR
000	Atividades - CAJC(s)
001	Atividades de Pré-escolar - CBA - 3ª/4ª séries e Dinamização
002	Atividades - Centros de Alfabetização/Escolas de Aplicação
003	Atividades - Ensino Especial - Deficiência Auditiva
004	Atividades - Ensino Especial - Deficiência Mental
005	Atividades - Ensino Especial - Deficiência Múltipla
006	Atividades - Ensino Especial - Deficiência Visual
007	Atividades - Ensino Especial - Autismo
008	Atividades - Ensino Especial - Educação Precoce
009	Biologia/Programas de Saúde
010	CFB/Programas de Saúde
011	Educação Artística - 5ª a 8ª séries
012	Educação Artística - Ensino Especial
013	Educação Artística - Artes Cênicas - 2º grau

014	Educação Artística - Artes Cênicas - Escolas-Parque
015	Educação Artística - Artes Plásticas - 2º grau
016	Educação Artística - Artes Plásticas - Escolas-Parque
017	Educação Artística - Educ. Musical - 2º grau
018	Educação Artística - Educ. Musical - Escolas-Parque
019	Educação Física
020	Educação Física - Ensino Especial
021	Educação Física - Escolas-Parque
023	Ensino Religioso - 5ª a 8ª séries
024	Ensino Religioso - 2º grau
025	Ensino Religioso - Ensino Especial
026	Física
027	Geografia
028	História
029	LEM - Espanhol
030	LEM - Espanhol - CIL
031	LEM - Francês
032	LEM - Francês - CIL
033	LEM - Inglês
034	LEM - Inglês - CIL
035	Matemática
036	Matemática - Ensino Especial - Deficiência Auditiva
037	Música/Instrumento - Escola de Música e Escolas-Parque
039	Português
040	Português - Ensino Especial - Deficiência Auditiva
041	Práticas Agropecuárias e Extrativismo
042	Práticas Agropecuárias e Extrativismo - Ensino Especial
043	Práticas de Comércio e Serviço
044	Práticas Industriais
045	Práticas Industriais - Ensino Especial
046	Práticas Integradas do Lar
047	Práticas Integradas do Lar - Ensino Especial
048	Programa de Orientação Ocupacional - Ensino Especial
049	Química

CÓDIGO ÁREA PROFISSIONALIZANTE

050	Administração e Controle
051	Administração do Lar
052	Administração e Economia Rural
053	Agricultura/Culturas
054	Alimentação e Nutrição
055	Análise de Circuito
056	Análises Clínicas
057	Arte e Habitação
058	Câmbio e Valores
059	Construção
060	Contabilidade e Custos
061	Datilografia
062	Defesa da Saúde
063	Desenho

064	Didática
065	Direito e Legislação
066	Doenças Transmissíveis
067	Elementos de Administração Geral
068	Elementos de Economia/Economia e Mercados
069	Elementos de Processamento de Dados
070	Eleticidade
071	Eletrônica
072	Estatística
073	Estenografia
074	Estrutura de Saúde
075	Estrutura e Análise de Balanços
076	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau
077	Extensão Rural
078	Filosofia
079	Filosofia da Educação
080	Fisiologia
081	Higiene
082	História da Educação
083	Irrigação e Drenagem
084	Máquinas e Equipamentos
085	Materiais de Construção
086	Mecanografia
087	Mecanografia e Processamento de Dados
088	Noções de Atendimento de Emergência
089	Noções de Saúde e Bem Estar Social
090	Operações Bancárias
091	Operações e Sistemas Financeiros
092	Organização e Normas
093	Organização e Técnica Comercial
094	Patologia
095	Prática de Escritório
096	Prática de Estágio (Curso Magistério)
097	Práticas Hortigranjeiras
098	Programa de Orientação Ocupacional
099	Psicologia
100	Psicologia da Educação
101	Puericultura
102	Relações Públicas e Humanas no Trabalho
103	Sociologia
104	Sociologia da Educação
105	Solos
106	Técnicas do Arquivo
107	Técnicas de Secretariado
108	Topografia
109	Zootecnia/Criações
110	Enfermagem

Processo nº 376913/80, Interessado: LIGIA DE OLIVEIRA, Assunto: Abandono de Cargo.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 376913/80, instaurado em nome de LIGIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 83.823-3, absolvo a servidora sob comento relativamente à falta grave que lhe foi imputada, assinalando que a mesma não teve a intenção de abandonar o cargo de Professor, tendo em vista os elementos probatórios registrados nos autos, todavia defiro o pedido de exoneração da multicidada funcionária, determinando que sejam realizadas as providências necessárias, referentes ao presente processo, inclusive no que pertine ao preceituado no art. 47 da Lei nº 8.112/90.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

Processo nº: 082.003941/89; Interessado: DEBORA CARNEIRO BORGES; Assunto: Abandono de Cargo.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 082.003941/89, instaurado em nome de DÉBORA CARNEIRO BORGES, matrícula nº 62.669-4, aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO à supracitada servidora, nos termos do artigo 132, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a inobservância de normas legais e regulamentares, previstas no artigo 138 da supracitada Lei, vindo, portanto, a configurar abandono de cargo.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

A CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução nº 428-FEDF, de 19 de janeiro de 1993 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 082.016271/91-FEDF,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, grau "médio", à RUTH QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 44.047-7, de acordo com o Laudo Pericial expedido pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

A CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução nº 428-FEDF, de 19 de janeiro de 1993 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 082.005853/92-FEDF,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, grau "médio", à MAURA TEIXEIRA DA FONSECA SILVA, matrícula nº 75.374-2, de acordo com o Laudo Pericial expedido pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

A CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Instruções nºs 428 e 433, datadas, respectivamente, de 19.01.93 e 19.02.93 e tendo em vista o que dispõe o art. 7º, XIX, da Constituição e art. 10, "b", § 1º do ADCT,

RESOLVE:

Conceder Licença Paternidade ao servidor CLEBER JOSÉ GALVÃO BEZERRA, Assistente de Educação/Condução de Veículos Automotores, matrícula nº 45.470-2, pelo período de 01.10.93 a 05.10.93.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1993

A CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução nº 428-FEDF, de 19 de janeiro de 1993 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 082.009465/92-FEDF,

RESOLVE:

AUTORIZAR, de acordo com o Laudo Pericial expedido pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, o pagamento do Adicional de Insalubridade, em grau "médio", nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 8.270, de 01 de dezembro de 1991, aos seguintes servidores:

— ANTONIO LUIZ TEIXEIRA BRITO	mat. 55.233-X.
— HÉLIO RIBEIRO	mat. 96.268-6
— VALDECI PEREIRA DA SILVA	mat. 43.647-X
— JOSÉ SÉRGIO DE JESUS	mat. 67.127-4
— WILSON DIAS CÂMARA	mat. 56.964-X
— JOAQUIM ROGÉRIO GAMA DAS CHAGAS	mat. 57.712-X
— DIVINA MOREIRA DE SOUZA	mat. 67.941-0
— RENATA APARECIDA GOMES	mat. 68.855-X
— TÂNIA SOARES DE SOUZA	mat. 94.927-2
— ELIANA MARTINS DA SILVA	mat. 43.434-5
— M ^a MADALENA DO NASCIMENTO NOGUEIRA	mat. 99.823-0
— MANOEL VIEIRA SANTOS	mat. 86.275-4

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1993

A CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução nº 428-FEDF, de 19 de janeiro de 1993 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 082.010506/91-FEDF,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento do Adicional de Insalubridade, grau "médio", a JOSÉ ROBERTO P. DOS SANTOS, matrícula nº 45.255-6, de acordo com o Laudo Pericial expedido pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

"LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES"

Processo nº 0082.016917/93; Interessada: TÂNIA RODRIGUES DE MACÊDO.

Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, relativamente à TÂNIA RODRIGUES DE MACÊDO, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 43.769-7, pelo período de 25.10.93 a 24.10.95.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Chefe do Gabinete
Diretoria Executiva

A CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA autoriza, por delegação de Competência Conferida pela Instrução nº 428 de 19 de janeiro de 1993 a Concessão de Carga horária eventual a:

Nome: LÁZARA VIEIRA DINIZ, Matrícula: 43596-1, Cargo: MG2V-GT3, Período: 27/07/92 a 23/12/92.

Nome: MARIA CELESTE N. SIMÃO, Matrícula: 45040-5, Cargo: MG2V-GT3, Período: 17/12/92 a 31/01/93.

Nome: MARIA CELESTE N. SIMÃO, Matrícula: 45040-5, Cargo: MG2V-GT3, Período: 08/03/93 a 10/08/93.

Nome: FLÁVIO MORAIS LEITE, Matrícula: 46966-1, Cargo: MG2Q, Período: 16/11/92 a 07/12/92.

Nome: WANER LEASTRO SANTOS, Matrícula: 49802-5, Cargo: MG3V, Período: 02/08/93 a 30/10/93.

Nome: LIS MARINA OLIVEIRA, Matrícula: 57521-6, Cargo: MG3V, Período: 10/07/93 a 23/08/93.

Nome: VERA LÚCIA BORGES, Matrícula: 61723-7, Cargo: MG1V, Período: 02/08/93 a 30/10/93.

Nome: JOSUÉ DA CUNHA, Matrícula: 78141-X, Cargo: MG3V, Período: 27/07/92 a 23/12/92.

ANNA MARIA DANTAS A. VILLABOIM

A Chefe do Gabinete da Diretoria Executiva autoriza, por delegação de Competência Conferida pela Instrução nº 428 de 19 de janeiro de 1993 a Concessão de Carga horária eventual a:

Nome: MARIA SUEDE DALVI TRAESEL, matrícula nº 49145-4, Cargo: MG3V, Período: 16.08.93 a 30.09.93.

Nome: CRISTINA DE CARVALHO, matrícula nº 49648-0, Cargo: MG1V, Período: 02.08.93 a 29.11.93.

Nome: AURORA ANTONIA PENA, matrícula nº 56458-3, Cargo: MG3Q, Período: 01.10.93 a 29.12.93.

ANNA MARIA DANTAS A. VILLABOIM

RELAÇÃO DE SERVIDORES SUBSTITUTOS EVENTUAIS DE CARGOS EM COMISSÃO NA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL:

DESIGNADO:

ELIO FERREIRA DE SOUZA, mat. 73.544-2, Cargo em Comissão: Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau II do Gama, Símbolo DFG-08, data da Ordem de Serviço: 18.10.93.

DISPENSADO:

MARIA JOSÉLIA PINHEIRO, mat. 72.858-6, Cargo em Comissão: Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau II do Gama, Símbolo DFG-08, data da Ordem de Serviço: 18.10.93.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Chefe do Gabinete
Diretoria Executiva

"LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES"

Processo nº: 0082.004023/93; Interessado: MÁRCIA DE SOUSA GONÇALVES

Retifico o período da Licença para Trato de Interesses Particulares, concedida à fls. 05, para autorizá-la pelo período de 30.08.93 a 29.08.95, relativamente à professora MÁRCIA DE SOUSA GONÇALVES, matrícula nº 63.354-2.

Processo nº: 0030.010012/90; Interessado: DEVANA FERREIRA SIMÕES

Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, relativamente à professora DEVANA FERREIRA SIMÕES, matrícula nº 61.898-5, pelo período de 20.10.93 a 19.10.95.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Chefe do Gabinete
Diretoria Executiva

Processo nº: 0082.008418/91; Interessado: LOURDES SJOMAN TORRANO: Assunto: Licença para Acompanhar Cônjuge

Autorizo a Licença para Acompanhar Cônjuge, relativamente à professora LOURDES SJOMAN TORRANO, matrícula nº 54.584-8, de acordo com o disposto no art. 84, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 17.04.93, desde que a referenciada servidora comprove, anualmente, a permanência da presente situação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Chefe do Gabinete
Diretoria Executiva

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93, publicado no DODF nº 038, de 24.02.93, item 1, inciso II, autoriza a Readaptação Funcional à

servidora ANA MARIA SOARES, matrícula nº 65.545-7, Professor MG2Q, para que possa exercer seu cargo desempenhando atividades técnico-pedagógicas, conforme Processo nº 082.008892/93.

MARILDA ALVES REZENDE REGO
SEÇÃO DE CADASTRO DE PESSOAL
PRORROGAÇÃO DE POSSE

A Chefe da Seção de Cadastro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 433, de 19.02.93, autoriza a prorrogação de posse, nos termos determinados pelo Parágrafo 1º, artigo 13, da Lei nº 8.112/90, a:

SÔNIA MARIA DA CUNHA LAYA; período: 30 (trinta) dias; a partir de 17.10.93; concurso público para: Professor Nível 1 — Atividades.
MARIA EUNICE DE MORAIS; período: 30 (trinta) dias; a partir de 17.10.93; concurso público para: Professor Nível 1.
ELAINE DA COSTA GOMES; período: 30 (trinta) dias; a partir de 17.10.93; concurso público para: Professor Nível 1 — Atividades.
CUSTÓDIA GENOVEVA DE ARAÚJO FEITOSA; período: 30 (trinta) dias; a partir de 17.10.93; concurso público para: Professor Nível 1 Atividades.
MARIA DO SOCORRO LEAL DE CASTRO; período: 30 (trinta) dias; a partir de 17.10.93; concurso público para: Professor Nível 1 — Atividades.

NORMA SUELY DOS SANTOS ARAÚJO
Seção de Cadastro de Pessoal
Chefe

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 1993.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. Incluir Professor FÁBIO LAFAIETE DANTAS, matrícula nº 95.245-1, na Comissão de Estudos e Atualização das Propostas Curriculares deste Departamento de Pedagogia;
2. Determinar que a presente Ordem de Serviço retroaja a 18 de março do corrente ano.

MÁRIO SERGIO MAFRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, XIX da constituição e artigo 10 "b", § 1º do ADCT,

RESOLVE:

Conceder Licença-Paternidade ao servidor ADRIANO LÁZARO LOURENÇO REIS, matrícula nº 48.940-9, Professor MG1Q, pelo período de 18.10.93 a 22.10.93.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. Constituir Grupo de Trabalho para realizar estudos e projetar a implantação, em Brasília, do Instituto Superior de Formação de Professores para o Ensino Fundamental.
2. Designar os especialistas abaixo-relacionados para integrarem o Grupo de Trabalho: NILCÉIA LOPES LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 54.181-8 (Coordenadora); AMÁLIA DIAS CORRÊA, matrícula nº 80.312-X; CLÉIA CERVIGNI MARTINELLI, matrícula nº 98.458-2; MÉRCIA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 53.355-6; OSMAR NINA GARCIA NETO, matrícula nº 72.745-8.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE SETEMBRO DE 1993.

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-a, da Lei nº 8.112/90.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA-GALA à professora: SILVÂNIA DIAS BARBOSA, matrícula nº 46.645-X, função: MG1V, pelo período de 18.09.93 a 25.09.93.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO.

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 1993.

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-a, da Lei nº 8.112/90.

RESOLVE:

Conceder LICENÇA-GALA à professora: MARIA ÂNGELA VIEIRA BORGES, matrícula nº 44.228-3, função: MG1Q, pelo período de 04.09.93 a 11.09.93.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO.

DIRETORIA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993.

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-B, da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA-NOJO ao servidor EVANÍSIO CARLOS PEREIRA, matrícula nº 41.198-1, Assistente de Educação/Condução de Veículos, pelo período de 28.09.93 a 05.10.93.

JOSÉ RICARDO ORIENTE

SECRETARIA DE SAÚDE

Processo nº: 060.000.590/93

Recorrente: Supermercado Planalto Ltda.

Assunto: Recurso de Multa por Infração Sanitária.

DECISÃO FINAL

INDEFIRO, com base no Parágrafo Único, do artigo 30, da Lei nº 6.437/77, de 20 de agosto de 1977, o Recurso a folhas 24/25, para manter a pena de MULTA de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais), aplicada à Recorrente pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 258/93, em decorrência de expor à venda o produto FARINHA DE TRIGO COMUM, marca Dom Bosco, com prazo de validade expirado. Amplamente configurada nos autos a infração ao disposto no artigo 10, item XVIII, da Lei nº 6.437/77.

Brasília, 06 de outubro de 1993.

CARLOS SANT'ANNA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, lotados no HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112/90, combinado com a Lei nº 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzindo os meses porventura usufruídos.

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Nome: SIMÃO PEDRO LAMOUNIER, Matrícula: 124.593-7, Processo nº: 061.046183/93, Quinquênio(s): 1º — 27.02.85 à 26.02.90.

Nome: HÉVILA RAMOS DE OLIVIERA, Matrícula: 106.667-6, Processo nº: 061.046052/90, Quinquênio(s): 4º — 03.07.88 à 10.07.93.

Nome: ANA ALVES JARDIM, Matrícula: 113.040-4, Processo nº: 061.046090/89, Quinquênio(s): 1º — 03.05.78 à 13.06.83; 2º — 14.06.83 à 30.06.88, 3º — 01.07.88 à 15.07.93.

Nome: LENITA GOMES, Matrícula: 114.866-4, Processo nº: 061.046132/93, Quinquênio(s): 1º — 29.04.80 à 28.04.85; 2º — 29.04.85 à 29.04.90.

Nome: MANOEL EMIDIO MOREIRA, Matrícula: 120.042-9, Quinquênio(s): 1º — 29.11.82 à 28.11.87, 2º — 29.11.87 à 28.11.92.

Nome: ANTONIO GERALDO DA SILVA, Matrícula: 128.454-1, Processo nº: 061.046143/93, Quinquênio(s): 1º — 26.08.88 à 27.08.93.

Nome: DURVALINA RODRIGUES SOUSA LOPES, Matrícula: 121.249-4, Processo nº: 061.046010/92, Quinquênio(s): 2º — 16.09.88 à 18.10.93

Nome: DANIEL BELETABLE DE FREITAS, Matrícula: 120.144-1, Processo nº: 061.046147/92, Quinquênio(s): 2º — 14.12.87 à 14.12.92.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA ESPECIAL, aos servidores abaixo relacionados, lotados na ADMC nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112/90, combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: TÂNIA GURJÃO FARIAS

MATRÍCULA: 114.190-2

PROCESSO: 061.007452/91.

QUINQUÊNIO(S): 1º — 01.06.79 a 15.06.84, 2º — 16.06.84 a 10.07.89.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Instrução nº 001 de 05.02.93,

RESOLVE:

AUTORIZAR a concessão de 1/2 (meia diária) aos servidores JORGE LUDOVICO CORRÊA, matrícula nº 03593-9 e GENIZER SILVA BATISTA FERREIRA, matrícula nº 03978-0, que viajarão à cidade de GOIÂNIA, para Recambiamento de Adolescente e visita Domiciliar; no dia 27.10.93.

RENATO RIELLA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 2º, inciso II, alínea 1, da Instrução nº 001, de 05.02.93,

RESOLVE:

REVER a incorporação de “quintos” da servidora JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER, matrícula 1925-9, Assistente Superior em Serviços Sociais, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, concedida através da Ordem de Serviço, de 10.11.92, publicada no DODF, de 18.11.92, e ALTERAR as parcelas incorporadas para o valor correspondente a 3/5 (três quintos) da Representação Mensal do DF-12, mais 2/5 (dois quintos) da Representação Mensal do DF-11, conforme previsto no artigo 4º, da Lei nº. 6732, de 04.12.79, alterada pelos Decretos-lei nºs. 1746, de 27.12.79 e 2153, de 24.07.84 e pelas Leis nºs. 062, de 12.12.89 e 159, de 16.08.91, a partir de 03.10.93.

EURIPEDES ALFREDO ALEIXO

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 2º, inciso II, Alínea 1, da Instrução nº 001, de 05.02.93,

RESOLVE:

INCORPORAR aos vencimentos do servidor SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS, matrícula 3584-X, Assistente Superior em Serviços Sociais, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, o valor correspondente a 2/5 (dois quintos) do DAS-2, mais 2/5 do DAS-5, mais 1/5 do CNEsp., conforme, previsto no artigo 2º, da Lei nº. 6732, de 04.12.79, alterada pelos Decretos-lei nºs. 1746, de 27.12.79 e 2153, de 24.07.84 e pelas Leis nºs. 062, de 12.12.89 e 159, de 16.08.91, a partir de 25.10.93.

EURIPEDES ALFREDO ALEIXO

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 2º, inciso II, Alínea 1, da Instrução nº 001, de 05.02.93,

RESOLVE:

REVER a incorporação de “quintos” da servidora TÂNIA LÚCIA FERNANDES DE SOUSA, matrícula 6422-X, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, concedida através da Ordem de Serviço, de 09.06.93, publicada no DODF, de 11.06.93, e ALTERAR as parcelas incorporadas para o valor correspondente a 2/5 (dois quintos) da diferença do EP-80 para o FG do SINE, conforme previsto no artigo 2º, da Lei nº. 6732, de 04.12.79, alterada pelos Decretos-lei nºs. 1746, de 27.12.79 e 2153, de 24.07.84 e pelas Leis nºs. 062, de 12.12.89 e 159, de 16.08.91, a partir de 19.10.93.

EURIPEDES ALFREDO ALEIXO

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP

Processo nº : 112.005.162/93

Interessado : CAENGE - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA E OUTRAS.

Assunto : Dispensa de licitação para contratação de firmas para execução de obras.

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão nº 2.080a., realizada em 27 de outubro de 1993. O Conselho, com o voto de Relator, e de acordo com o parecer do Serviço Jurídico/PRES E NOS TERMOS DO Inciso V do Artigo 24, combinado com o Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/JUNHO/93, ratifica o ato de dispensa de licitação e aprova as propostas das firmas: LOTE 01 - CAENGE - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, que apresentou um acréscimo de 9% (nove por cento), para execução dos serviços de implantação de redes e ramais de águas pluviais - Trecho do PV. 25/1 ao PV. 30/1, em Ceilândia/DF. Ao contrato deverá ser atribuído o valor de CR\$ 8.195.531,40 (oito milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros reais e quarenta centavos); LOTE 02 - ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, que apresentou um acréscimo de 9% (nove por

cento), para execução dos serviços de implantação de redes, ramais de águas pluviais no Trecho PV. 30/1 ao PV. 35/1, em Ceilândia/DF. Ao contrato deverá ser atribuído o valor de CR\$ 9.690.599,53 (nove milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros reais e cinquenta e três centavos); e LOTE 03 - CONESA - CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, que apresentou um acréscimo de 9% (nove por cento), para execução dos serviços de implantação de redes, ramais de águas pluviais no Trecho PV. 35/1 ao PV. 40/1, em Ceilândia/DF. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de CR\$ 8.099.153,91 (oito milhões, noventa e nove mil, cento e cinquenta e três cruzeiros reais e noventa e um centavos). O prazo para execução de cada lote fica estipulado em 45 (quanta e cinco) dias corridos. Os serviços serão executados no canal de lançamento no Setor "Q", Setor de Chácaras - Núcleo Rural de Guariroba, em Ceilândia - Distrito Federal.
Relator: Conselheiro LAÉLIO LADEIRA DE SOUZA

PROCESSO Nº : 112.008.888/93

INTERESSADO : SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO : Dispensa de licitação para emissão de Nota de Empenho de valor estimativo.

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão nº 2.080a., realizada em 27 de outubro de 1993. O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e nos termos do Artigo 26, combinado com o Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato da Diretoria que autorizou a emissão de Nota de Empenho, no valor estimativo de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), a favor da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, para cobrir despesas com publicações de interesse da NOVACAP.

RELATOR: Conselheiro LAÉLIO LADEIRA DE SOUZA

Processo nº : 112.008.100/93

Interessado : MINASGÁS S/A. - DISTRIBUIDORA DE GÁS DE COZINHA.

Assunto : Dispensa de licitação para aquisição de gás de cozinha.

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão nº 2.080a., realizada em 27 de outubro de 1993. O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e nos termos do Artigo 24, Inciso V, combinado com o Artigo 26 da Lei nº 8.666, ratifica e faz publicar o ato da Diretoria, que dispensou a licitação e autorizou a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), em nome da MINASGÁS S/A. - Distribuidora de Gás de Cozinha, para aquisição de gás de cozinha, conforme discriminado no PAM às fls. 02 do presente processo.

RELATOR: Conselheiro MARCOS BRAGA FERREIRA.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 56 DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a necessidade de alterar a composição da Comissão de Processo Disciplinar objeto da Portaria nº 54, de 19 de outubro de 1993,

RESOLVE:

I - Designar o servidor JOSÉ FLÁVIO SOARES MOREIRA LIMA, Mat. nº 94091-7/FZDF, para substituir o servidor HERBERT GUALBERTO SOUZA, Mat. 94.583-8/FZDF, na Comissão de Processo Disciplinar a que se refere a Portaria nº 54, de 19 de outubro de 1993 (DODF de 21/10/93).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES

FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 144 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 073.002650/93-FZ,

RESOLVE:

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a MARIA IZABEL SOARES, viúva do ex-funcionário PAULO SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 92.232/3, no Cargo em Comissão, Símbolo

DFG-04, de Encarregado de Áreas Florestais, a partir de 18 de junho de 1993.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 073.002527/93-FZ,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 107, de 24 de março de 1993, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 066, de 31 de março de 1993, que concedeu aposentadoria a JOSÉ DE DIVINO SOUZA, matrícula nº 91.218/2, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe 2ª, Padrão III, Referência 10 B, do Quadro de Carreira de Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, alterando o nome do servidor JOSÉ DIVINO DE SOUSA, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1251/93 DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para controle de ligações interurbanas no âmbito do DETRAN/DF.

RESOLVE:

Estabelecer critérios para as ligações interurbanas a serviço ou em caráter particular, efetuadas através dos telefones do DETRAN.

1. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as unidades do DETRAN que possuem telefone.

2. DO CONTROLE DAS LIGAÇÕES

- 2.1 — As ligações interurbanas em caráter particular devem ser registradas em formulário próprio (Anexo I);
- 2.2 — As unidades, ao receberem a conta telefônica para atesto, deve conferi-la e identificar as ligações a serviço ou em caráter particular;
- 2.3 — Os Gerentes, a Secretária do Gabinete e os Supervisores de cada área serão os responsáveis pelo controle das ligações interurbanas;
- 2.4 — A autorização para desconto das ligações interurbanas particulares deve ser feita em formulário próprio, o qual deverá ser anexado à conta telefônica, para desconto em folha de pagamento;
- 2.5 — A Supervisão de Transporte e Administração da Sede — STAS, após conferir os dados constantes da fatura com relação fornecidas pelas Gerências, deverá enviar o formulário "Autorização para desconto em folha de pagamento" à Supervisão de Pessoal — SP;

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 — As Chefias devem manter controle rigoroso sobre o registro das ligações interurbanas a serviço e em caráter particular, ficando responsável pela identificação destas ligações, para efeito de cobrança;
- 3.2 — As contas telefônicas, remetidas para atesto, devem ser enviadas à STAS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que não haja atraso no pagamento;
- 3.3 — Não podem ser aceitas, em qualquer telefone do DETRAN, ligações interurbanas a cobrar em caráter particular, anúncios fonados e lembra compromisso;
- 3.4 — A STAS é responsável pela manutenção do cadastro atualizado nos telefones pertencentes ao DETRAN.

4. ANEXOS

- I. — Controle de ligações interurbanas — Particular
- II. — Autorização para desconto em folha de pagamento.

Esta Instrução de Serviço passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1252/93 DE 25 DE
OUTUBRO DE 1993**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o teor do Processo nº 55004778/93,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores NELMA MOREIRA MORAES — mat. 369-1, CRP/DF 01-829, VALDIRA SAMPAIO C. DE ALMEIDA — mat. 17-5, e OSVALDO PEDRO DE MELO — mat. 229-1, Agente de Trânsito, para sob a presidência do primeiro comporem a comissão de VISTORIA que atuará junto à HOLOPSI CONSULTÓRIOS PSICOTERÁPICOS LTDA — SHLS Q. 716, Conj. "A", Sala 309, para fins de credenciamento.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1253/93 DE 21 DE OUTUBRO DE
1993**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item X do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

Designar com fulcro nos artigos 56 e seu Parágrafo Único e 59 e seus Parágrafos da Resolução 734/89-CONTRAN, os médicos abaixo relacionados, para sob presidência do (a) primeiro (a) comporem a Junta Médica Especial, para examinarem as pessoas abaixo relacionados:

PROCESSO: 055-004139/93

INTERESSADO: LUCIA INES BRAZ MELO

DATA: 13/10/93

RECURSO: OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: 055-004825/93

INTERESSADO: ANTONIO MARCIO PEREIRA DA SILVA

DATA: 13/10/93

RECURSO: RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: 055-004986/93

INTERESSADO: DARCI LEITE DE OLIVEIRA

DATA: 13/10/93

RECURSO: OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1 — JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO CRM/DF 2196

2 — JOSE MARIO COSTA CRM/DF 1794

3 — VICENTE DE MELO CRM/DF 1780

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1254/93 DE
21 DE OUTUBRO DE 1993**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Designar com fulcro nos artigos 56 e seu Parágrafo único e 59 e seus Parágrafos da Resolução 734/89-CONTRAN, os médicos abaixo relacionados, para sob a presidência do(a) primeiro(a) comporem a Junta Médica Especial, para examinarem as pessoas abaixo relacionados:

PROCESSO Nº: 055-004802/93

INTERESSADO: MARCELO DA SILVA NUNES

DATA: 13.10.93

RECURSO: OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1 — JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO

CRM/DF 2196

2 — JOSÉ MARIO COSTA

CRM/DF 1794

3 — VICENTE DE MELO

CRM/DF 1780

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1259/93 DE 22 DE
OUTUBRO DE 1993**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Designar com fulcro nos artigos 56 e seu Parágrafo único e 59 e seus Parágrafos da Resolução nº 734/89-CONTRAN, os médicos abaixo relacionados, para sob a presidência do(a) primeiro(a) comporem a Junta Médica Especial, para examinarem as pessoas abaixo relacionados:

PROCESSO: 055-005120/93

INTERESSADO: EDMAR BERNARDO DE SOUSA

DATA: 20.10.93

RECURSO: OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: 055-004801/93

INTERESSADO: DJAIR SOUSA FERREIRA

DATA: 20.10.93

RECURSO: OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1 — João Batista Teixeira Pinto

CRM/DF 2196

2 — José Costa

CRM/DF 1794

3 — Vicente de Melo

CRM/DF 1780

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1261 DE 25 DE
OUTUBRO DE 1993**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Conceder, nos termos da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, Incorporação de Quintos à servidora abaixo relacionada, a partir de setembro/93:

NOME: MARIA LÚCIA PEREIRA PERDOMO, matr. 00.256-9
PARCELA: 1/5 (um quinto), referente a 2ª parcela, a partir de 23.04.93.
REPRES. MENSAL: Gratificação por Encargo em Gabinete.
PROCESSO: 055.002769/89

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1263/93, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00055.001075/86,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 1156/91, datada de 09.07.91 que apreendeu a Carteira Nacional de Habilitação com Pron- tuário nº 00.268.749-6, expedida pelo DETRAN/DF, em nome de ÁL- VARO AUGUSTO CAMINHA DA SILVA.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1264/93, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo relacionado,

RESOLVE:

APREENDER a CNH do condutor abaixo especificado em cumprimento à Determinação Judicial e suspendê-lo do direito de dirigir veículo automotor até a realização de Novos Exames de Sanidade Física Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, como determina o artigo 77 da Lei nº 5.108, e Resolução nº 734/89-CONTRAN.

INCUMBIR a Gerência de Aprendizagem e Habilitação-GAHAB, o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do condenado mediante Recibo, requisitando auxílio da GPFT se necessário, o controle do cumprimento da PENA e a aplicação posterior dos novos exames de habilitação.

Processo nº: 00055.003861/93
Interessado: João Bezerra do Vale
Pron- tuário: 35.607.739-0/SP

Origem: Vara de Exc. Criminais
Ofício: 3570/93-VEC

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

SECRETARIA DE TRABALHO

PROCESSO Nº 170.000.205/93

INTERESSADO: CODEPLAN — COMPANHIA DO DESENVOLVI-
MENTO DO PLANALTO CENTRAL

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base na Delegação de Competência, de que trata a alínea "a" da Portaria nº 01/91, ratifico a Dispensa de Licitação em favor do credor acima mencionado, conforme Notas de Empenho nº 93NE00450 e 93NE00451, de acordo com o processo em referência e ainda na conformidade do artigo 24, inciso XVI, combinado com o art. 26 da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Publique-se e encaminhe-se à DAG/STb para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 29 de outubro e 1993.

JOSÉ RIBAMAR LOBO CASTRO
Chefe de Gabinete/STb

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, e item IV, do artigo 2º, do Decreto nº 6.008, de 09 de fevereiro de 1982, ROGÉRIO PEREIRA DIAS, para responder pela Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Código DFG-13, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 21 a 30.10.93.

NEWTON DE CASTRO

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.02804/90,

RESOLVE:

Mandar Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete do servidor DORGIVAL GONSALVES LEITE, do Quadro de Pessoal da CODEPLAN, pelo Encargo de Assistente de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 01 de novembro de 1993.

NEWTON DE CASTRO

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.02804/90,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por encargo em Gabinete ao servidor ANTÔNIO FELIX DA SILVA, do Quadro de Pessoal da NOVACAP, pelo Encargo de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 01 de novembro de 1993.

NEWTON DE CASTRO

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.02804/90,

RESOLVE:

Conceder gratificação por Encargo em Gabinete ao servidor WAGNER FERREIRA SOARES, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens, pelo Encargo de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 19 de outubro de 1993.

NEWTON DE CASTRO

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, e item IV, do artigo 2º, do Decreto nº 6.008, de 09 de fevereiro de 1982, LUCIANA CHUÉKE PUREZA, para responder pela Chefia do Núcleo de Programação Científica e Tec-

nológica, Código DFG-11, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 18.10.93 a 30.10.93.

NEWTON DE CASTRO

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, e item IV, do artigo 2º, do Decreto nº 6.008, de 09 de fevereiro de 1982, WITER CAMPOS LIMA, para responder pelo Cargo em Comissão de Assessor da Superintendência do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, Código DFA-11, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NEWTON DE CASTRO

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.02804/90,

RESOLVE:

Conceder gratificação por Encargo em Gabinete ao servidor CARLOS AUGUSTO FILHO, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens, pelo Encargo de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 14 de outubro de 1993.

NEWTON DE CASTRO

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,

RESOLVE:

Mandar cessar, na forma do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1991, o pagamento de INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, pela execução de serviços de exclusivo interesse da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, do servidor ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ, Diretor do Departamento de Estudo e Informação, a partir de 26 de outubro de 1993.

NEWTON DE CASTRO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA — SLU

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 152 e seguintes do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e ainda o que consta do Processo nº 094.000262/93,

RESOLVE:

PRORROGAR por 15 (quinze) dias, o prazo concedido pela Ordem de Serviço "SLU" de 21 de setembro de 1993, publicada no DODF nº 195, página 28, do dia 27.09.93, que constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial com o fim de apurar responsabilidade de quem causou prejuízo ao erário pela adulteração da data de entrega da Nota de Empenho nº 276/93-SLU à adjudicatária, o que resultou a não-aplicação de multa por atraso na entrega de material objeto da citada Nota de Empenho e conseqüente prejuízo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991,

RESOLVE:

NOMEAR JACOB FREIRE NETO, matrícula nº 78.788-4, Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão III, do QP/SLU, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Limpeza Pública do Distrito de Limpeza do Paranoá, Código DFG-01, da Gerência de Operações, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, e item IV, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, CONCEIÇÃO APARECIDA DE NORONHA, matrícula nº 83.299-5, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do QP/SLU, para SUBSTITUIR SÍLVIA MEIRELES DE CASTRO, matrícula nº 81.153-X, Encarregado de Empenho e Liquidação, da Seção de Contabilidade, da Divisão de Administração Geral, do QP/SLU, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Código DFG-01, por motivo de licença médica no período de 11.10.93 a 10.11.93.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVIII do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista as disposições contidas no artigo 152 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal aprovado pela Resolução nº 38/90 e os fatos relatados no Processo nº 094.000792/93,

RESOLVE:

PRORROGAR por 20 (vinte) dias, o prazo concedido pela Ordem de Serviço "SLU" de 23 de setembro de 1993, publicada no DODF nº 198, página 33, do dia 30.09.93 que instaurou Tomada de Contas Especial com o fim de apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário público em decorrência do acidente com o veículo oficial placa FO-9285.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

A ENCARREGADA DA SINDICÂNCIA determinada pela Ordem de Serviço "SLU" de 19 de outubro de 1993, do Superintendente do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora MARIA DO SOCORRO BEZERRA VIANA, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, Código 10Z, matrícula nº 83.144-1, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, para exercer a função de Secretária, nas Sindicâncias relativas aos Processos prefixos 094, de 1992, 1099, 1113, 1114, 1266, 1289, 1314, 1321, 1326, 1353, 1392, 1397, 1398, 1399, 1400, 1405, 1420, 1421, 1434, 1502, 1503, 1548, 1550, 1551, 1567, 1571, 1650, 1653, 1656, 1667, e de 1993, 148 e 689.

CELSA ANTONIA DA SILVA CAVALCANTE

**INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL****ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 1993.**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 20 de outubro de 1993, publicada no DODF nº 214, página 53 de 22 de outubro de 1993, que mandou cessar, na forma do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, o pagamento de Indenização de Transporte pela execução de serviços de exclusivo interesse do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, dos seguintes servidores: LUIZALICE BARBARO GUIMARÃES LABARRERE, matrícula nº 38.084-9 e NELSON AMARAL NUNAN EUSTÁQUIO, matrícula nº 00.028-0 a partir de 20.10.93.

MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA**ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1993**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608 de 09 de fevereiro de 1982, FERNANDO ANTONIO RODRIGUES LIMA, matrícula nº 38.086-5, Analista de Administração Pública, para responder pelo Núcleo de Desenvolvimento e Manejo de Ecossistemas, DF-11, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 30.09.93.

MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA**PROCESSO Nº: 040.000.531/93****INTERESSADAS: CÁSSIA BEATRIZ RODRIGUES MUNHOZ E OUTRA****ASSUNTO: DIÁRIAS DE VIAGEM**

AUTORIZO a concessão de 4.1/2(quatro diárias e meia)para CÁSSIA BEATRIZ RODRIGUES MUNHOZ, no valor de CR\$ 22.166,00 (vinte e dois mil cento e sessenta e seis cruzeiros reais) e para FERNANDA FRANCO BUENO BUCCI, no mesmo valor, perfazendo-se um total de CR\$ 44.332,00 (quarenta e quatro mil trezentos e trinta e dois cruzeiros reais), para participar do ENCONTRO DE BOTÂNICOS DO CENTRO OESTE, a realizar-se na cidade de Corumbá-MS, no período de 29.10.93 a 02.11.93.

Brasília, 27 de outubro de 1993.

MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA**PROCESSO Nº: 191.000.711/93****INTERESSADO: CASA PLANETA DE BRASÍLIA S/A****ASSUNTO...: Aplicação de multa**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XIX e XX, do artigo 22, do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989, e tendo em vista o constante no Processo nº 191.000.711/93,

RESOLVE:

Aplicar multa no valor de CR\$ 3.762,78 (três mil setecentos e sessenta e dois cruzeiros reais e setenta e oito centavos) à firma CASA PLANETA DE BRASÍLIA S/A, correspondente a 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da Nota de Empenho nº 495/93 — IEEMA, com base no artigo 107, inciso III, do Decreto nº 10.996/88, alterado pelo Decreto nº 12.139, de 10 de janeiro de 1990, por ter incorrido em atraso de 03 (três) dias na entrega do material constante da Nota de Empenho acima citada.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO E PUBLIQUE-SE.

Brasília, 26 de outubro de 1993

MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1993**

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço nº 026 de 29.07.91,

RESOLVE:

Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores em anexo, lotados neste Instituto referente ao período de 16.06.93 a 15.10.93. CANTÍDIO FERNANDES DA SILVA (Presidente), ÂNGELA MARIA RODRIGUES RODRIGUES DA CUNHA (Secretária), DIMAS DONISETE ROCHA (Membro), MARIA DE OLIVEIRA COSTA RIBEIRO (Membro), CLÁUDIA ALVES FREITAS (Membro).

ANEXO A ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1.993

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - RESULTADO FINAL
PERÍODO DE 16/06/93 a 15/10/93

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	GRAU	CONCEITO
ALBERTINA RUFINO DA COSTA	33.152-X	*	*
AIRTON JOSÉ BARROS DE SOUSA	38.049-0	*	*
ALZIRA MARIA FERREIRA DA SILVA	00.024-8	*	*
AMBROSINA Mª DE J. LEITE OLIVEIRA	25.103-8	5,00	EXCELENTE
ANA EMÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS	37.487-3	*	*
ANA REGINA FEITOSA DE BRITO	00.026-4	*	*
ÂNGELA MARIA RODRIGUES DA CUNHA	33.703-X	5,00	EXCELENTE
CANTÍDIO FERNANDES DA SILVA	00.008-6	5,00	EXCELENTE
CARLOS EDSON DA CONCEIÇÃO VALENTIM	31.135-9	5,00	EXCELENTE
CLÁUDIA ALVES FREITAS	00.441-3	5,00	EXCELENTE
DANIEL LEVI DE F. RODRIGUES	00.029-9	*	*
DIMAS DONISETE ROCHA	30.800-5	5,00	EXCELENTE
DONATILA ALVES DA SILVA CAVALCANTE	32.044-7	5,00	EXCELENTE
ELIANA MARQUES BARRETO	38.074-1	*	*
EVERALDO DA COSTA	38.947-1	*	*
FERNANDO DA COSTA ASSUNÇÃO	32.031-5	5,00	EXCELENTE
FLÁVIO JOSÉ ALVES CÉSAR	39.011-9	*	*
HELENA MARIA MOREIRA	00.035-3	*	*
ISÉLIA SOARES BARBOSA	33.704-8	5,00	EXCELENTE
IVAN LAERTE FETT LAYDNER	00.027-2	*	*
JOANA D'ARC DA CRUZ SANTOS	23.206-8	5,00	EXCELENTE
JOÃO BATISTA DA SILVA	37.576-4	*	*
JURACI GOMES DA SILVA	30.803-X	5,00	EXCELENTE
LUIZ CARLOS BURITIPEREIRA	00.023-X	*	*
MANOEL MESSIAS ALVES DE AGUIAR	37.600-0	*	*
MÁRCIA TERESA DAL SECCO	00.036-1	*	*
MARIA CRISTINA DE BRITO	38.028-8	*	*
MARIA DAS DORES GALVÃO	22.399-9	5,00	EXCELENTE
MARIA DE OLIVEIRA COSTA RIBEIRO	30.869-2	5,00	EXCELENTE
MARIA ERENEIDE VIRIATO DE OLIVEIRA	30.805-6	4,80	EXCELENTE
MARIA JOSÉ ALVES LEMOS	37.890-9	*	*
MARIA ODÍLIA QUEIROZ	23.211-4	5,00	EXCELENTE
REGINA MARIA DIAS BUANI DOS SANTOS	00.028-0	*	*
REGINALICE Mª DA GRAÇA BUENO SAAB	00.038-8	*	*
RICARDO DIAS RAMAGEM	00.031-0	*	*
TEREZA CRISTINA E. DE OLIVEIRA	00.032-9	*	*

(*) ESTÁGIO PROBATÓRIO

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA GAB/PRG Nº 220 DE 27 DE
OUTUBRO DE 1993**

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Mandar cessar a partir desta data, o pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete da Servidora MARIA DO SOCORRO MARTINS DOS SANTOS, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 33.629-7, pelo encargo de Auxiliar do Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

**PORTARIA GAB/PRG Nº 219 DE 27 DE
OUTUBRO DE 1993**

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Representação de Gabinete a servidora DAYSE ROSA DOS SANTOS, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 34.328-5, pelo encargo de Auxiliar de Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

**TERMOS REGISTRADOS NA 1ª SPR-DF PUBLICAÇÃO
CONFORME DECRETO Nº 10.996/88**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 032.000.378/92 — PARTES: DF/GVG X XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: Reforço à NE Nº 007/93. VALOR: CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 252/93, emitida por estimativa em 19.10.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 080/92-CL/SAT. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 12/89.

PROCESSO Nº: 032.000.001/93 — PARTES: DF/GVC X DISTRIBUIDORA DE JORNAIS NOVA REPÚBLICA LTDA. OBJETO: Reforço à NE nº 012/93. VALOR: CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 248/93, emitida por estimativa em 19.10.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 001/93-DSG/DAA/GVG. PRAZO: 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº: 054.000.024/93 — PARTES: DF/PMDF X INCORDIS — INST. DE CARD. E ANGIOLOGIA LTDA. OBJETO: Reforço à NE nº 118/93. VALOR: CR\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1379/93, emitida por estimativa em 28.09.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 04/93. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 030.000.299/93 — PARTES: DF/SO X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Reforço à NE Nº 549/93. VALOR: CR\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 791/93, emitida por estimativa em 11.10.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 01/93. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

Brasília-DF, 23 de outubro de 1993

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 094.000.456/92 — PARTES: DF/SLU X MUNDIAL-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: Reforço à NE nº 600/93. VALOR: CR\$ 17.790.000,00 (Dezessete milhões e setecentos e noventa mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1024/93, emitida por estimativa em 28.10.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 03/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº: 094.000.456/92 — PARTES: DF/SLU X MUNDIAL-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: Reforço à NE Nº 599/93. VALOR: CR\$ 242.819,84 (Duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e dezenove cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos). NOTA DE EMPENHO Nº 1021/93, emitida por estimativa em 28.10.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 03/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº: 094.001.902/91 — PARTES: DF/SLU X O UNIVERSITÁRIO REST. INDUS. COM. E AGROP. LTDA. OBJETO: Reforço à NE nº 618/93. VALOR: CR\$ 1.707.984,00 (Hum milhão setecentos e sete mil e novecentose oitenta e quatro cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1026/93, emitida por estimativa em 28.10.93.

Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Nº 004/91. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº: 094.001.902/91 — PARTES: DF/SLU X O UNIVERSITÁRIO REST. INDUS. COM. E AGROP. LTDA. OBJETO: Reforço à NE Nº 676/93. VALOR: CR\$ 15.624,00 (Quinze mil e seiscentos e vinte e quatro cruzeiros reais) NOTA DE EMPENHO Nº 1025/93, emitida por estimativa em 28.10.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 004/91. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

brs/.

Brasília, 29 de outubro de 1993

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 094.000.642/92 — PARTES: DF/SLU X SERMEC-SERMEC. ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Reforço à NE Nº 028/93. VALOR: CR\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 905/93, emitida por estimativa em 19.10.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 05/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº: 094.000.642/92 — PARTES: DF/SLU X SERMEC - SERMEC. ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Reforço à NE Nº 027/93. VALOR: CR\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 904/93, emitida por estimativa em 19.10.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 05/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº: 094.000.849/92 — PARTES: DF/SLU X EAT - EMPRESA DE ALIM. DO TRABALHADOR LTDA. OBJETO: Reforço à NE Nº 015/93. VALOR: CR\$ 23.112.825,04 (Vinte e três milhões cento e doze mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros reais e quatro centavos). NOTA DE EMPENHO Nº 1017/93, emitida por estimativa em 28.10.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 004/93. PRAZO: Até 30.11.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº: 094.000.849/92 — PARTES: DF/SLU X COMABEM-ALIMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Reforço à NE Nº 014/93. VALOR: CR\$ 23.112.825,04 (Vinte e três milhões cento e doze mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros reais e quatro centavos).. NOTA DE EMPENHO Nº 1016/93, emitida por estimativa em 28.10.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 004/93. PRAZO: Até 30.11.93. Termo Padrão nº 010/89.

brs/.

Brasília, 29 de outubro de 1993

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.000.205/93 — PARTES: DF/PMDF X VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: Reforço à NE nº 134/93. VALOR: CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 334/93, emitida por estimativa em 14.09.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 024/93. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 054.000.205/93 — PARTES: DF/PMDF X VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: Reforço à NE nº 723/93. VALOR: CR\$ 793.082,03 (setecentos e noventa e três mil, oitenta e dois cruzeiros reais e três centavos). NOTA DE EMPENHO Nº 1389/93, emitida por estimativa em 28.09.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 024/93. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 054.000.205/93 — PARTES: DF/PMDF X VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: Reforço à NE nº 724/93. VALOR: CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1390/93, emitida por estimativa em 28.09.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL:

Tomada de Preços nº 024/93. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 054.000.205/93 — PARTES: DF/PMDF X VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: Reforço à NE nº 723/93. VALOR: CR\$ 1.130.000,00 (hum milhão e cento e trinta mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1421/93, emitida por estimativa em 04.10.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 024/93. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 054.000.205/93 — PARTES: DF/PMDF X VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: Reforço à NE nº 724/93. VALOR: CR\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1422/93, emitida por estimativa em 04.10.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 024/93. PRAZO: 31.12.93. Termo Padrão nº 10/89.

Brasília-DF, 23 de outubro de 1993

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 263 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 18, inciso III, da Lei-DF nº 91, de 30 de março de 1990, combinado com o artigo 84, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990 e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 6059/93,

RESOLVE:

Aposentar o servidor JOSÉ INÁCIO GONÇALVES DE MACEDO, no cargo de Técnico de Administração Pública-B, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, com fundamento no artigo 41, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in fine*, combinado com o artigo 186, inciso I da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, *in fine*, (Lei-DF nº 211/91), acrescidas das vantagens previstas no artigo 2º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, e no artigo 9º da Lei-DF nº 02, de 30 de novembro de 1988.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº: 6300/93

INTERESSADO: COBRA — Computadores e Sistemas Brasileiros S/A
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, a inexigibilidade de licitação em favor do credor acima mencionado, no valor de CR\$ 98.015,00 (noventa e oito mil e quinze cruzeiros reais), com o objetivo de atender despesas com o reparo em microcomputadores (MP 486), de propriedade desta Corte.

Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores em anexo, lotados neste Instituto, referente ao período de 16.06. a 15.10.93.

CANTÍDIO FERNANDES DA SILVA (Presidente), ÂNGELA MARIA RODRIGUES DA CUNHA (Secretária), DIMAS DONISETE ROCHA (Membro), MARIA DE OLIVEIRA COSTA RIBEIRO (Membro), CLÁUDIA ALVES FREITAS (Membro).

Brasília-DF, 27 de outubro de 1993

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Presidente

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA — CEB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 004/91 — CJU/CEB e a empresa ENGEVIX ENGENHARIA S.A., objetivando

a prorrogação do prazo de vigência por mais 240 dias, bem como da garantia dos equipamentos e, ainda, a suplementação de recursos; Processo CEB nº 093.002.878/90. Despesas de publicação: às expensas da CEB. Assinaturas: pela CEB: JOSÉ GERALDO MACIEL e FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e pela ENGEVIX ENGENHARIA S/A; CRISTIANO KOK e SANTO BERTIN NETO.

GILSON DIAS PEREIRA
Procurador Jurídico

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
CENTRAL — CODEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/90 que entre si celebram a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL — CODEPLAN e a NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A; OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura; PROCESSO Nº 121.056.324/90; DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 1992; ASSINAM: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, Diretor-Presidente da CODEPLAN, GLADSTON LIPORACI BARBOSA, Diretor Administrativo e Financeiro da CODEPLAN, RONDON MIRANDA GUIMARÃES, Diretor de Informática e JOSÉ LUIZ CUINHAS DA CUNHA — Diretor-Presidente.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 060/93 — PJ-FHDF ao Contrato nº 003/93-PJ-FHDF. CONTRATANTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma DIAGONAL — EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA. OBJETO: Alterar a redação da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 003/93-PJ-FHDF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Permanece inalterada a dotação orçamentária consignada na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 003/93-PJ-FHDF, ou seja: Atividade: 2.090.0001-Funcionamento da Fundação Hospitalar. Elemento de Despesa: 3.4.9.0.39 — Outros Serviços de Terceiros. N.E. nº 3385/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e perdurará até 31 de dezembro de 1993.

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: Fundação. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 336/92, Processo (s) nº 061.007669/92-FHDF, que deu origem ao Contrato Principal e será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. DATA DE ASSINATURA: 27/10/93. PELA FUNDAÇÃO: CARLOS CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA. PELA CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO SOUZA. TESTEMUNHAS: ANTONIA QUEIROZ DE SOUZA E ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/FHDF
CHEFE

BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.
EXTRATO

CONTRATANTE: BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATADA: BRATEL BRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES S.A. CONTRATO: XIV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DIREC/DESEG-90/074. ASSINATURA: 27.10.93. VALOR GLOBAL: CR\$ 1.550.375,70.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB

EXTRATO DO CONTRATO 2958. Nº DO PROCESSO: 092.004156/93. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista a Homologação e Adjudicação da TP nº 063/93-CAESB, pelo Diretor Administrativo da CAESB. OBJETO: fornecimento do material/equipamento especificado no item 01, do Lote 03, do Anexo I do Edital, FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são provenientes do Contrato CT 23.260-52 — CEF/SOSP/CAESB e próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: as despesas correrão à conta do Projeto 5.066 — Ampliação dos Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Esgotos — código 22.402.201.011-4. VALOR: CR\$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros reais). PRAZO: o prazo para fabricação e fornecimento dos materiais/equipamentos é de 75 (setenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do Contrato. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a

partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 28/10/93. DIRETOR ADMINISTRATIVO: DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEM-NOU. CONTRATADA: DEGREMONT - SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA - VICENTE ANTONIO DA SILVA.

ASSOCIAÇÃO PARQUE CRUZEIRO DO SUL E NOVA IGUAÇU

EXTRATO DO ESTATUTO

FINALIDADE: Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios, promover atividades sócio-cultural, desportiva, lutar pelas melhorias das condições de vida, firmar convênio e promover assistência às pessoas carentes. **TIPO:** Associação Civil, de direitos privados, sem fins lucrativos. **SEDE:** Sede e Foro em Luziânia, tempo indeterminado. **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA:** Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros. **QUADRO SOCIAL:** Integrado por sócios das seguintes categorias: **FUNDADORES:** os contribuintes que assinaram a Ata da Assembléia Geral de Fundação; **BENEMERITOS:** São os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes a Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral, ficando isentos de qualquer taxa. **CONTRIBUINTE:** São as pessoas que se inscreverem no quadro social e tenham os seus nomes aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir os Estatutos da Associação.

GRUPO DE APOIO APRENDIZES DO AMOR CRISTÃO-NÚCLEO ESPÍRITA (GAAAC)

EXTRATO DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e três foram alterados o § 1º do art. 13, o § 3º do art. 14, o § 1º do art. 15 e foram acrescentados os itens de I a VII no art. 16. Foram alterados ainda o art. 17 e o § 3º desse artigo; o art. 19, item IV; o art. 20 onde foi excluído o item III e o IV passa a integrar o Cap. V como art. 29 das Disposições Gerais; o art. 21; o art. 22 e seus itens I e II foram extintos, passando o item II a integrar o art. 21, item IV; e o art. 29. Os artigos 30, 31, 32 e 33 das Disposições Transitórias foram extintos. Presidente: Hélio Coutinho.

(DAR CR\$ 3.325,00)

TELECOM - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA

C.G.C/MF 37.113.305/0001-10
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A sociedade passou a funcionar no SRT/SUL Quadra 701 conjunto D Bloco "B" nº 280, Sala 816 no Ed. Centro Empresarial Brasília - Brasília-DF; o capital social passou a ser de CR\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros reais) sendo 80% para o sócio JOSÉ CARLOS DE MORAIS e 20% para a sócia HELOÍSA RORIZ MENDES DOMENICI DE MORAIS.

(DAR CR\$ 3.325,00)

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 112.009.518/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "A" - 528/93, para execução total, sob o regime de empreitada por preços global dos serviços de: pavimentação asfáltica em diversas quadras do setor Leste do Gama-DF, Quadras: 1, 2, 3 e 4, Lote-01. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma PAVIMENTO ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA. PRAZOS: Fica o prazo contratual prorrogado por mais 22 (vinte e dois) dias corridos, contados a partir de 20.10.93, perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) dias corridos. DATA DA ASSINATURA: 20.10.93. PELA CONTRATADA: ANTONIO CARLOS JORDÃO MACHADO. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO. F. DA SILVA.



DISTRITO FEDERAL

01	TRIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº 035/91

CONVENIENTES		1º DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMATEC			
		SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU			
03		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			
04	PROCESSO	05	DATA ASSINATURA	06	VIGENCIA ATÉ
	112.003.652/91		29.10.93		31.12.93
		07	VALOR CR\$		
			82.000.000,00		
08	ALTERAÇÃO				
Por este Termo fica aditado, com o fim de suplementar recursos					
no valor de CR\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros reais)					

ao Convênio nº 035/91, celebrado entre o Distrito Federal, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMATEC e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com a intervenção do SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU, perfazendo o supracitado Convênio o total global de CR\$ 353.888.115,95 (trezentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e quinze cruzeiros reais e noventa e cinco centavos), objetivando a execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos do Distrito Federal, compreendendo: 1.1 - Remoção de lixo; 1.2 - Remoção de entulhos; 1.3 - Remoção de detritos diversos; 1.4 - Pintura de meio-fios; 1.5 - Cata pel em áreas ajardinadas; 1.6 - Lavagem de arris de ônibus; 1.7 - Capina de sarjetas; 1.8 - Contratação de recursos humanos; 1.9 - Máquinas, equipamentos e transportes.

09	VALOR POR EXTENSO
09	Oitenta e dois milhões de cruzeiros reais.....

DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %
10	SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU	12	-
11	PROJETO/ATIVIDADE		
11	2.054 - Limpeza de vias e logradouros públicos		
13	ELEMENTO DE DESPESA	14	FONTE DE RECURSOS
13	3490:39 - 84	14	00

NOTA DE EMPENHO

15	NÚMERO	16	VALOR CR\$	17	NÚMERO	18	VALOR CR\$
15	1019/93	16	82.000.000,00	17	-	18	-
19	-	20	-	21	-	22	-

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

	DISTRITO FEDERAL		
23	NEWTON DE CASTRO	LUIZ ANTONIO PERES FLORES	
	Delegação de competência contida no Decreto nº 14.554/92		
24	2º CONVENIENTE ARINO OTON DE LIMA	CLARINDO CARLOS DA ROCHA	
	Aprovado pela Diretoria em sua	Seção, realizada em	
25	ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES	26	MARIA INÊS DOS SANTOS PINTO

FÃ-CLUBE OFICIAL "TORCIDA DA 105 FM" DE BRASÍLIA-DF

EXTRATO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Fã-Clube Oficial "A Torcida da 105"

SEDE: QNM 20, conjunto F, casa 34, Guariroba Ceilândia Sul-DF, fôro de Brasília-DF, entidade sem fins lucrativos.

FINALIDADES: Organizar e promover os meios para a concessão de benefícios aos associados atividades culturais, desportivas, recreativas e sociais dentro e fora dos limites do Fã-Clube; realizar e promover serviços entre os associados, em campanhas beneficentes destinadas à entidades carentes asilos e creches.

DURAÇÃO: Por tempo indeterminado.

RESPONSABILIDADE: Os membros do Fã-Clube não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

REPRESENTAÇÃO: Será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Tesoureiro. O Presidente representará ativo e passivamente o Fã-Clube em juízo ou fora dele.

EXTINÇÃO: Poderá ser dissolvido pelo poder da Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos associados, em caso de extinção ou dissolução, o patrimônio será doado a entidades carentes.

MÁRCIA GEOVANE PINTO RAMALHO
Presidente

(DAR CR\$ 5.700,00)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA MÉDICO LEGISTA

EDITAL Nº 190/93-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições e ten-

do em vista o constante no Edital n° 192/90-IDR, publicado no DODF n° 002 de 03/01/91, no acórdão proferido nos autos da Apelação Cível n° 26.061 — Mandado de Segurança n° 21.900/91 — 1ª VFPDF, Ofício n° 4380/93, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e no Ofício n° 540/93 — 1ª SPR/DF, torna público que fica sem efeito a observação indicada no nome de RONALDO ANTONIO DA SILVA, inscrição n° 178 classificado em 33º (trigésimo terceiro) lugar, conforme Edital n° 023/93-IDR publicado no DODF n° 042, de 01/03/93.

Brasília, 29 de outubro de 1993

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DA RECEITA

DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL N° 15/93 — DRT-DpR-SEFP

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, tendo em vista o disposto no artigo 246, inciso III, da Lei n° 4.191, de 24 de dezembro de 1962, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO n° 29.803, contra a firma N.R. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrição no ICMS n° 07.111.059-3 e CGC n° 24.948.085/0001-00, com a seguinte descrição: “Deixou de recolher aos cofres do Tesouro do Distrito Federal o ICMS, nos valores originários como seguem: I) Cr\$ 2.129.313.012,97, referente a diferença do imposto lançado, recolhido a menor, no período de 20 a 31 do mês de julho de 1993, quando a firma estava com Liminar concedida pela Justiça, para não recolher diariamente o ICMS; pois a firma se encontrava sob Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação; II) Cr\$ 1.893.384,98, referente ao imposto lançado, no período de 13 a 30 do mês de agosto de 1993, após o cancelamento da Liminar, quando a firma deveria ter recommençado a recolher diariamente o imposto. Os valores do item I, expressos em cruzeiros foram convertidos em cruzeiros reais e somados aos já consignados em cruzeiros reais, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros de mora até 05.10.93, perfazendo CR\$ 9.951.463,73 (nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros reais e setenta e três centavos). Para atendimento do item I, foi expedida a notificação de n° 66161, em 04.09.93 e não foi atendida no prazo regulamentar. Tudo conforme demonstrativos em anexo. Enquadramento legal: infringiu o artigo 82, inciso I, item 2 e inciso XIII e 111, Parágrafo 2º do RICM, aprovado pelo Decreto n° 3.992/77, com nova redação dada pelos Decretos de n°s 11.526/89 e 14.640/93. Fica a autuada INTIMADA, na forma do art. 247, inciso III, da Lei n° 4.191/62, para no prazo de 20 dias, contados do 30º dia da publicação do presente Edital, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou apresentar defesa nos termos do art. 252 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Taguatinga-DF, 18 de outubro de 1993.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Divisão de Receita de Taguatinga
Diretor

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DA RECEITA

DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL N° 16/93 — DRT/DpR/SEFP

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, tendo em vista o disposto no artigo 246, inciso III, da Lei n° 4.191, de 24 de dezembro de 1962, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO n° 20633, contra a firma ELSON DE MELO PERES, inscrição no ICMS n° 07.123.990-1 e CGC n° 26.471.805/0001-07, com a seguinte descrição:

“Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o ICMS no valor original de Cr\$ 7.109.923,11 conforme discriminado a seguir: 1) Cr\$ 212.733,92, referente a conclusão fiscal em dezembro de 1991 conforme demonstrativo em anexo; 2) Cr\$ 5.897.189,19, referente a Fundo de Estoque devido conforme demonstrativo em anexo. Os valores acima expressos em cruzeiros foram convertidos em cruzeiros reais, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros de mora, perfazendo um crédito tributário no total de CR\$ 815.024,55 (oitocentos e quinze mil, vinte e quatro cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos).

Capitulação Legal: infringiu o disposto nos artigos 82 incisos III e X, letra b; 135 inciso I, 137 inciso I do Regulamento do ICM aprovado pelo Dec. 3992/77 combinados com art. 2º do Dec. 11.526/89. Processo de Baixa de Inscrição de n° 00138001414/92.

Fica a autuada INTIMADA, na forma do art. 247, inciso III, da Lei n° 4.191/62, para no prazo de 20 dias, contados do 30º dia da publicação do presente Edital, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou apresentar defesa nos termos do art. 252 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Taguatinga — DF, 21 de outubro de 1993.

GIOVANI LEAL DA SILVA
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA
DIRETOR

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DA RECEITA

DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL N° 17/93 — DRT/DpR/SEFP

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, tendo em vista o disposto no artigo 246, inciso III, da Lei n° 4.191, de 24 de dezembro de 1962 TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO n° 20634, contra a firma COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA RITA LTDA, inscrição no ICMS n° 07.117468-0 e CGC n° 33.516.956/0001-08, com a seguinte descrição: “Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o ICMS no valor original de Cr\$ 1.770.999,34 referente a Fundo de Estoque devido por ocasião da baixa de inscrição em julho de 1991. O valor grafado em cruzeiros foi convertido em cruzeiros reais, atualizado monetariamente acrescido de multa e juros de mora perfazendo um crédito tributário no valor de CR\$ 1.223.147,47. Capitulação Legal: Infringiu o disposto no artigo 82 inciso III do RICM aprovado pelo Decreto 3992/77 combinado com o artigo 2º do Decreto 11.526/89. Processo de Baixa de Inscrição n° 00138.000.976/91”.

Fica a autuada INTIMADA, na forma do art. 247, inciso III, da Lei n° 4.191/62, para no prazo de 20 dias, contados do 30º dia da publicação do presente Edital, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou querendo, apresentar defesa nos termos do art. 252 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Taguatinga — DF, 25 de outubro de 1993.

GIOVANI LEAL DA SILVA
DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA
DIRETOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N° 001/93-DEx/DP/DEM

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso XXIV ao art. 80 do Decreto n° 12.448/90-GDF, que aprova o Regimento da Entidade e, ainda, o preceituado no art. 30 do Estatuto da Instituição, RESOLVE anular as provas dos Exames Supletivos — Função Suplência 2º Grau, ocorridas no dia 17.10.93, alusivamente a Português e Ciências Físicas e Biológicas e, no dia 24.10.93, concernente à Matemática, Língua Estrangeira Moderna (Inglês e Espanhol), História e Geografia, fundamentando-se na necessidade de segurança, estabilidade jurídica e transparência, quanto aos procedimentos relativos aos epígrafados Exames Supletivos, não gerando, em consequência, direitos ou obrigações, a bem do interesse público.

Brasília-DF, 27 de outubro de 1993.

MARCO ANTONIO DE MORAES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DEx-CPL

CONCORRÊNCIA N°: 002/93-FEDF

ABERTURA: 30.11.93 às 15:00 horas

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento às Unidades Escolares da Rede Oficial de Ensino do DF.

GRUPOS: 01.08, 01.10, 01.11, 01.14, 01.15.

O respectivo Edital poderá ser adquirido mediante o pagamento de CR\$ 7,00 cada folha do Edital e Anexos, no Edifício-sede da Fundação Educacional do Distrito Federal — SGAN 607 — Projeção “D”, Sala

219, de 10:00 às 12:00 e de 14:30 às 16:30 horas, até o dia 26 de novembro de 1993.

Brasília, 26 de outubro de 1993

MARIA DEOLINDA VALENÇA DA CRUZ
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETAIRA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 020/93 — Aquisição de filme p/ultrasonografia 8X10" — CONVENCIONAL caixa com 05 películas e outros, perfazendo o total de 09 itens.

DATA DE ABERTURA: 29.11.93 às 08:30 horas.

Maiores informações estão contidas no Edital a disposição dos interessados no Ed. Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B"-60, Sala 340, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 26 de outubro de 1993.

EMILIO GONÇALVES DO N. JUNIOR
Presidente/CPL

SECRETARIA DE OBRAS COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP AVISO DE ADIAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/93-TERRACAP

O Presidente da Comissão Especial de Licitação designado pela Portaria nº 388/93-PRESI, de 27.09.93, comunica aos interessados em participarem da Concorrência Pública nº 002/93-TERRACAP que, por exclusiva conveniência da Administração da Empresa, e objetivando Alteração do Edital, houve por bem SUSPENDER Sine Die a realização do citado procedimento licitatório, amparado pelo que consta no tópico nº 54, capítulo XIV do Edital.

Brasília, 29 de outubro de 1993.

LUIZ CARLOS DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE OBRAS COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 16/93-IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada, através da Portaria nº 165/93-PRESI, de 10.05.93 e, face o contido no tópico nº 38, Capítulo IX, do Edital nº 16/93, comunica aos interessados que o resultado da Licitação por parte da Comissão de Licitação, está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, conforme Processo nº 111.008.293/93-9. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 42, Capítulo XI do Edital. Ultrapassado o prazo de recurso será publicada a Decisão homologatória do resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, nos termos do Edital.

Brasília, 29 de outubro de 1993

DALMO ALEXANDRE COSTA
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Obras, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 04 de novembro de 1993, às 15:00 (quinze) horas, no auditório

da Administração Regional de Brasília, sito no Setor Comercial Norte-SCN, Quadra 04, Bloco C, para apreciação prévia e deliberação do interesse público, para DESAFETAÇÃO de 1.850m2 (hum mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), de área considerada pública de uso comum do povo, situada na Quadra Interna QI 04, de entorno aos Blocos P, Q, R, S e O, no Setor de Habitações Individuais Sul — SHIS — Lago Sul, Região Administrativa de Brasília, para deslocamento e permuta das áreas dos citados blocos, conforme Projeto de Urbanismo Plantas de Parcelamento URB 18/84, face ao conflito de implantação do loteamento do Setor, respeitado o disposto no § 3 do mesmo artigo.

Secretaria de Obras

SECRETARIA DE OBRAS COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

AVISO DE LICITAÇÃO — A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA — CEB, através da Comissão de Licitação — COL, situada no SCS — Quadra 4 — Bloco A — Lotes 106/136, em Brasília — DF, torna público que receberá, até às 09:00 horas do dia 17/11/93, os invólucros contendo as propostas relativas às Tomadas de Preço de Material nºs TPM-076/93-CEB, para aquisição de formulários contínuos (Conta de Luz); até às 10:00 horas do dia 17/11/93, a TPM-077/93-CEB, para aquisição de conjunto para medição eletrônico para rede trifásica; e até às 09:00 horas do dia 19/11/93, a TPM-078/93-CEB, para aquisição de impressos contínuos. Os editais encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 14:30 às 17:00 horas, devendo candidatar-se empresas cadastradas na Coordenação de material da Secretaria de Administração do GDF no Grupo 08 subgrupo 01, para as TPMs-076/93 e 078/93-CEB e, para a de nº 077/93-CEB, cadastramento na CEB.

Brasília, 29 de outubro de 1993

ARGENTINO DIAS DE BRITO
Comissão de Licitação/DSU
Presidente Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA MÉDICO LEGISTA

EDITAL Nº 198 /93-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 192/93-IDR, publicado no DODF nº 002 de 03/10/91 decisão proferida no Agravo Instrumental nº 41692-5/DF, publicado no Diário da Justiça nº 192 de 07/09/93 — Apelação Cível nº 26799/91 — Mandado de Segurança nº 6487/91 — 4ª VFPDF, Ofício nº 4429/93, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e no Ofício nº 560/93 — 1ª SPR/DF, torna público que fica sem efeito a observação indicada no nome de HYUNG IL PAK, inscrição nº 180, classificado em 13º (décimo terceiro) lugar, conforme Edital nº 023/93-IDR publicado no DODF nº 042, de 01/03/93.

Brasília, 29 de outubro de 1993

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Superintendente

SECRETARIA DE OBRAS

S.O. — NOVACAP

SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 124/93-SECAL, PARA EXECUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DA OBRA DE CONCLUSÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA AGROVILA SÃO SEBASTIÃO — DF.

Abertura: 16/11/93 — Horário: 16:00

TOMADA DE PREÇOS Nº 125/93-SECAL, PARA EXECUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO POSTO POLICIAL EM PEÇAS DE ARGAMASSA ARMADA, FORNECIDA PELA NOVACAP, NO RIACHO FUNDO — DF.

Abertura: 17/11/93 - Horário: 09:00

TOMADA DE PREÇOS Nº 126/93-SECAL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO EM PEÇAS DE ARGAMASSA ARMADA, FORNECIDAS PE LA NOVACAP, NO RIACHO FUNDO -DF.

Abertura: 17/11/93 - Horário: 15:00

Chamamos a atenção das empresas interessadas nas TOMADAS DE PREÇOS em epígrafe, que as mesmas tiveram suas datas de ABERTURA ADIADAS.

Brasília-DF., 29 de outubro de 1993.
ENGO APARÍCIO FERREIRA BASTOS
SERVIÇO DE CADASTRO E
LICITAÇÃO/PRES.

SECRETARIA DE OBRAS
S.O. - NOVACAP
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 133/93 -SECAL, PARA EXECUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO AS FÁLTICA (TAPA BURACO), LAMA ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, MEIOS-FIOS E PASSEIOS EM DIVERSOS LOCAIS DO PLANO PILOTO/DF.
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 16.11.93 às 15:00 horas

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Tomada de Preços em epígrafe, que a mesma será realizada do dia e horário acima citado na sala de licitação da Comissão de Licitação da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B" em Brasília - DF.

Brasília, 29 de outubro de 1993.

ENGO APARÍCIO FERREIRA BASTOS
Serviço de Cadastro e
Licitação/PRES.

SECRETARIA DE OBRAS
S.O. - NOVACAP
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 132/93 - SECAL, PARA EXECUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DA OBRA DE CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES NO PLANO PILOTO, SETORES NORTE E SUL EM BRASÍLIA - DF.
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 16.11.93 às 09:00 horas

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Tomada de Preços em epígrafe, que a mesma será realizada no dia e horário acima citado na sala de licitação da Comissão de Licitação da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B" em Brasília - DF.

Brasília, 29 de outubro de 1993.

ENGO. APARÍCIO FERREIRA BASTOS
Serviço de Cadastro e
Licitação/Pres.

MOVIMENTO DE ATIVIDADES EXTRA ESCOLARES
DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO

Fica a Diretoria da entidade convocada para em Assembleia-Geral Extraordinária, deliberar sobre a necessidade de um adendo aos atuais estatutos sociais: Data: 04Nov 93
Primeira chamada: 08:00 h. segunda chamada: 09:00. local: sede própria. Helena Sandri Junkers-Presidente.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
PALÁCIO IMPERADOR D. PEDRO II

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

- ALTERAÇÃO DE CALENDÁRIO -

O CORONEL QOBM/Comb. Diretor de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a alteração do calendário do referido Concurso, publicado no DODF nº 215, de 25 de outubro de 1993, Pagina 28, que passa a ter o seguinte teor, conforme anexo.

Brasília-DF, 29 de outubro de 1993

JOSÉ RAJÃO FILHO - CORONEL QOBM/COMB
DIRETOR DE PESSOAL

HOMOLOGADO
Em 29/10/93

LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA - CORONEL QOBM/COMB
COMANDANTE-GERAL DO CBMDF

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

CALENDÁRIO

EVENTO	DATA / HORA	LOCAL RESPONSÁVEL
Publicação do Edital	até 25/10	D.O.D.F. / DP
Divulgação	25/10 a 05/11	Assessoria Com. Social
Inscrições	01/11 a 05/11	2º BI - Taguatinga 1º CRI - Asa Sul
Concentração	08/11 - 10:00	A B M
Exame Intelectual	16/11	A ser determinado
Divulgação Resultado Intelectual	24/11	ABM - IMPRENSA
Concentração	26/11 - 08:00	A B M
Exame Físico e Biométrico	29/11 a 30/11	A B M
Exame Psicológico	02/12 a 06/12	A B M
Exame Médico	10/12 a 14/12	POLICLÍNICA
Divulgação Resultado Final	23 a 27/12	A B M
Apresentação Aprovados à D.E.I./Inclusão.	24/01/94	DIRETORIA DE PESSOAL

Brasília-DF, 25 de outubro de 1993

JOSÉ RAJÃO FILHO - CORONEL QOBM/COMB
DIRETOR DE PESSOAL

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

**REF: TOMADA DE PREÇOS N°s 053, 054, 055, 056 e
057/93-CBMDF**

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados que nas datas, horários e local abaixo mencionado, reunir-se-á a Comissão de Licitação, a fim de receber documentos de habilitação e proposta para fins de aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme se segue: **TP N° 053/93-CBMDF** — Aquisição de Alimentos (Peixes) Grupo 0112, abertura 22 de novembro de 1993 às 14:00 horas, **TP N° 054/93-CBMDF** — Aquisição de Alimentos (Pão e Leite) Grupos 0111 e 0114, abertura 22 de novembro de 1993 às 15:00 horas, **TP N° 055/93-CBMDF** — Aquisição de Alimentos (Hortifrutigranjeiros) Grupo 0113, abertura 22 de novembro de 1993 às 16:00 horas, **TP N° 056/93-CBMDF** — Aquisição de Alimentos (Carnes) Grupos 0101, 0106, 0108 e 0110, abertura 23 de novembro de 1993 às 14:00 horas, **TP N° 057/93-CBMDF** — Aquisição de Alimentos e Bebidas Grupos 0101, 0107, 0109, 0110, 0111 e 0115, abertura 23 de novembro de 1993 às 15:00 horas. Local de atendimento: Diretoria de Apoio Logístico, anexo ao Palácio Imperador Dom Pedro II, SAIN Bloco "D", Lote "E" — Brasília-DF. Dias e horários: segundas, terças, quintas e sextas-feiras das 13:00 às 17:50 horas e nas quartas-feiras das 08:00 às 11:50 horas, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das Tomadas de Preços, mediante apresentação do carimbo da respectiva firma. Observação: Somente poderão participar destas Tomadas de Preços, firmas inscritas no Registro Cadastral de Habilitação de Firms da Secretaria de Administração do Distrito Federal, para os grupos de que trata esta licitação com Certificado em plena validade e que, na data marcada para o recebimento dos documentos e propostas, não estejam em atraso com entrega de materiais oriunda de Nota de Empenho emitida pelo CBMDF, e não estejam por qualquer motivo em débito com órgão do Distrito Federal, também não poderão participar as firmas que a Comissão "a priori" tenha conhecimento do impedimento exigido no presente Edital.

Brasília-DF, 29 de outubro de 1993

CARLOS AUGUSTO PEREIRA DUARTE —
Cel QOBM/Comb
Diretor de Apoio Logístico

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SEMATEC**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA
TOMADA DE PREÇOS N° 026/93-CPL/SLU**

ABERTURA: 12.11.93 às 9:30 horas
OBJETO: REPARO GERAL DE UMA BALANÇA RODOVIÁRIA MARCA FILIZOLA — MODELO BUT. GRUPO 97 — SUBGRUPO 43. Cópia do respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, na sala n° 232 do Edifício LEX, localizado no SEP/SUL, Quadra 702, Bloco "A", 2° andar Sede do SLU, Brasília-DF, no horário de 08:30 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira.

Brasília-DF, 27 de outubro de 1993

JOSÉ MARIA MACIEL PIRES
Presidente — CPL/SLU

**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
COLETA DE PREÇOS N° 065/93**

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Informática (Microcomputadores 486 SX e DX, impressora jato de tinta, placa de vídeo, mouse, etc). **ABERTURA:** 08 de novembro de 1993 às 15:00 horas. **LOCAL:** Edifício Pioneiras Sociais, 4° andar, sala 413 (SMHS Q. 101, Bl. B n° 45), Brasília-DF. **EDITAL E INFORMAÇÕES:** À disposição dos interessados no Serviço de Compras da APS, no endereço acima citado.

FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO FILHO
Chefe do Serviço de Compras

**BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DIRAD/COMAP N° 93/015**

OBJETO: Alienação de imóveis localizados em: TERESÓPOLIS RJ. — lotes de terrenos n° 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91 com área unitária variando de 1.795 a 3.271m², Condomínio Bom Jardim, Bairro Triunfo,

às margens da Rodovia Teresópolis-Itaipava; ANAPOLIS GO. — Prédio industrial, área construída de 1.000m² e respectivo lote de n° 20, quadra 23 loteamento Maracanã, Av. Senador Caiado; GAMA DF. — Imóvel composto pelos lotes n° 100, 120, 140, 160, 180, 200, 220, 240 e 260, sendo cada lote de 2.800m², juntamente com suas edificações com área aproximada de 13.494m², quadra 01, Setor Industrial; URUAÇU GO. — Prédio comercial (características bancárias), área útil de 491,93m², Av. Tocantins 108, Quadra 06, Setor MW; RIO DE JANEIRO RJ. — Apartamento 602, com área privativa de 80m², Av. Edgard Romero n° 245, Edifício Álvaro da Costa Mello XVI, madureira; — Prédio Industrial e respectivo lote de 5.325m², Estrada dos Bandeirantes 2.487, Jacarepaguá; SALVADOR BA. — Prédio comercial com 03 pavimentos, (características bancárias), área aproximada de 1.200m² e lote com área de 394m², Rua Miguel Calmon, 75; LUZIÂNIA GO. — lote n° 02, de 450m², quadra 30, Parque Estrela D'Alva; GOIÁTUBA- Casa residencial com 90m² e respectivo lote de 506m², Rua Meia Ponte, quadra 64, lote 03; Casa residencial com 60m² e respectivo lote de 108m², Rua Meia Ponte, quadra 65, lote 08; Casa residencial com 598m² e respectivo lote de 506m², Rua Meia Ponte, quadra 64, lote 02; Uma parte de terras à Rua Tocantins, quadra 47 com 792m² e Duas partes de terras à Rua Tocantins s/n com 16.980m².

DATA DE REALIZAÇÃO: 01.12.93

HORÁRIO: 15h

LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, Brasília-DF, 16° andar, no horário de 10h às 16h; Av. Anhanguera — Setor Central n° 5.674, Goiânia GO.; Rua Dr. Ézio Carneiro, Lote 01, Luziânia GO.; Rua da Quitanda n° 52-A Rio de Janeiro RJ.; Setor Central Comercial Bl. 01 Lts 1/19, Gama DF.; Praça da República n° 438, Itumbiara GO.; Av. Estados Unidos n° 258 sala 410 Ed. Cidade de Aracaju, Salvador BA.

Brasília-DF, 28 de outubro de 1993.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LETILIA DE MIRANDA PEREIRA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença de Operação para a atividade de exploração de areia saibrosa, saibro e cascalho, no local: Núcleo Rural alagado chácara 19 GAMA/DF. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(DAR — CR\$ 1.900,00)

**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO
DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS
RESULTADOS DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Tendo em vista os resultados das eleições diretas realizadas no SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL, nos dias 26 e 27 de outubro de 1993, para DIRETORIA e CONSELHO FISCAL deste SINDICATO, proclamo eleitos para exercer o seu mandato no triênio compreendido entre os dias 05 de novembro de 1993 a 05 de novembro de 1996, os seguintes Cirurgiões-Dentistas: ROZÂNGELA FERNANDES CAMAPUM, como Presidente, DIÓGENES SEGUTI FERREIRA, como Vice-Presidente, MARCOS PASCOAL PATTUSSI, como Secretário Geral, LUIS AUGUSTO CARVALHO TIVERON, como Primeiro Secretário, PATRÍCIA ZAMPONHA MORAES, como Tesoureira Geral, JOSEMAR BEZERRA DE SOUSA, como Primeiro Tesoureiro. Como Suplentes da Diretoria: MARCIA SPINELLI CORREIA, ASTRID BURNETT ABOUD, ANTÔNIO KURT RIECKEHR, ROSIANI DOURADO TEIXEIRA, SANDRA PELLIRIBEIRO DOS SANTOS, ISA HELENA MORAES ALVES PATRÃO. Como Membro-sefetivos do Conselho Fiscal: ISMÊNIA MESQUITA MOTA LINHARES, BENHUR MACHADO CARDOSO, BENJAMIM BERNANDINO COSTA NETO. Como Suplentes do Conselho Fiscal: MARIA TEREZA DE CASTR GUERRA E RIBAS, MARLETE SANTANA DO NASCIMENTO, JOÃO GERALDO BUGARIN JUNIOR. A posse dos novos membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, eleitos será realizada na sede do SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL, sito no SGAS Qd. 616, Lote 115, às 19:00 horas, do dia 05 de novembro de 1993.

Brasília-DF, 29 de outubro de 1993

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Presidente da Comissão Eleitoral

(DAR — CR\$ 8.075,00)